



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações e Compras Diretas

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026, às 14:00 hs.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: 10/08/2026, às 18:00hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto sobre o valor global estimado da contratação.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não se aplica exclusividade ou reserva de cota, permanecendo assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES: 0,01% (um centésimo por cento).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.676.971,60 (onze milhões, seiscentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Processo nº 00050-00020117/2024-17

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo Maior desconto sobre o valor global estimado da contratação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 42, página 52, de 05 de março de 2026 e pela Portaria nº 48, de 18 de junho de 2025, publicada no DODF nº 117, página 32, de 26 de junho de 2025, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [hTps://www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br/), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011)

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 2.4.1 do Anexo I deste Edital;

2.10.1. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.10.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da presente contratação, embora de elevado valor estimado, possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresa individual, não se verificando a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, a vedação visa preservar a competitividade do certame, a eficiência da gestão contratual e a adequada responsabilização da futura contratada.
- 2.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10.13. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.10.14. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.15. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.16. Empresas que se encontrem em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.10.16.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que possuam plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, quando exigível, e demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, na forma da legislação vigente.
- 2.10.17. Empresas ou empresários que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na extensão dos efeitos da sanção, nos termos dos arts. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021;

- 2.10.18. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.19. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.19.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.10.19.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.20. A vedação de que trata o item 2.10.19. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.21. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.22. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado
- 2.10.23. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.24. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.3 e 2.10.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.10.3 e 2.10.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.16. A vedação de que trata o item 2.10.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sua proposta mediante a indicação do **percentual de desconto incidente sobre o valor global estimado da contratação**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.0.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.0.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.0.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.0.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a empresa realize a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido, previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que de fato seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5.1 ou 3.5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o percentual mínimo de desconto quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto ofertados, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual mínimo de desconto parametrizado, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O percentual mínimo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. percentual de desconto inferior ao já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

3.11.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. percentual de desconto ofertado;

4.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. O percentual de desconto ofertado, bem como os preços dele decorrentes, será de exclusiva responsabilidade do licitante, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto**, incidente sobre o valor global estimado da contratação.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto* superior ao último desconto ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto ofertados, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação das propostas classificadas para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos preços finais, resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado, situem-se em até 5% (cinco por cento) acima do preço final da proposta mais bem classificada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **nos termos da Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023, e da Lei distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020, comprovados mediante apresentação dos relatórios de que trata o art. 5º da Lei nacional;**

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, **de acordo com a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e da [Portaria CGDF n.º 157, de 1º de outubro de 2020](#).**

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.3. Encerrada a etapa de lances, caso o percentual de desconto ofertado seja inferior ao mínimo aceitável definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no item 2.10 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. **Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)**
 - 6.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

6.3.2. **O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço final decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado em relação ao valor máximo estimado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022 e nos arts. 130 a 134 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Na análise da exequibilidade das propostas, a Administração verificará a compatibilidade dos custos de mão de obra com os pisos salariais, benefícios obrigatórios e demais direitos previstos na legislação trabalhista e na convenção coletiva adotada pela licitante, podendo realizar diligências para confirmação do enquadramento sindical informado e da composição dos custos apresentados.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar, obrigatoriamente, a

Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional predominante na execução dos serviços, bem como os pisos salariais, benefícios, encargos sociais e demais custos mínimos decorrentes da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos vigentes, admitindo-se diligência para esclarecimentos ou correções que não impliquem alteração da proposta ou majoração do preço ofertado. A adoção de enquadramento sindical incompatível com o objeto da contratação ou a apresentação de custos inferiores aos mínimos legalmente exigidos poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

II - Comprovação de experiência mínima de **24 (vinte e quatro) meses** na execução de serviços continuados de manutenção predial, compatíveis com o objeto da contratação, admitida a soma de períodos de execução decorrentes de contratos sucessivos ou concomitantes, desde que devidamente comprovada por atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; e

III - Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, da execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos relativos às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto.

IV - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

VI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

VII - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

VIII - Comprovação de que a licitante possui ou possuirá responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observado o disposto no Termo de Referência.

IX - Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, quando exigível em razão da natureza dos serviços.

X - A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer mediante CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração de futura contratação ou outro meio juridicamente idôneo.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, o **atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor:**

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO CIRCULANTE > 1

PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO TOTAL > 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (grupo único), **por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;**

e) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**

f) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do TR de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, atualizado, observados os seguintes requisitos:**

g) **A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e**

h) **Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.**

i) **O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no Termo de Referência.**

7.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) **Documento oficial de identificação do empresário individual ou do representante legal da pessoa jurídica, quando cabível;**

b) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

c) **Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;**

d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

e) **Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

f) **Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e**

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019)

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos

consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na por meio dos telefones: (61) 3441- 8817 ou 3441-8819, ou por e-mail (correio eletrônico): geapre@ssp.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art.136 do Decreto distrital nº 44.330/2023.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual entre 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato pactuado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua respectiva motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência

destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

11.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato

11.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ssp.df.gov.br/licitacoes.

11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/07/2026, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209559008** Código CRC: **AB25251C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

00050-00020117/2024-17

Doc. SEI/GDF 209559008



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Análise de Projetos

Termo de Referência n.º 22/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº 35.592/2014, pela Instrução Normativa nº 5/2017 - MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto-DF nº 38.934/2018, Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Condições gerais da contratação

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSPDF em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Serviços Manutenção Predial: Instalações Cíveis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar Condicionado e afins), Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia e Serviços de Apoio à Manutenção Predial.

Objetivo da Contratação:

Grupos	Itens	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade
GRUPO ÚNICO	1	Prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações.	1627	Mês	24
	2	Serviços sob demanda Termo deste Referência - Anexo V-C (205812271).		Mês	24
	3	Fornecimento de matérias e peças Termo deste Referência - Anexo 5-B(199356404).		Mês	24
	4	Fornecimento de Ferramentas Termo deste Referência - Anexo V-A4 (205551561).		Mês	24

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por possuir ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, podendo contratar qualquer quantitativo até o máximo de cada item previsto neste Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21 e na justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. Fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços:

1.6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, sendo 03 (três) itens agrupados acima com as seguintes especificações:

1.6.1.1. Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Cíveis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, limpeza de fachadas, Ar Condicionado e afins)

- a) **Serviços de Elétrica e afins:** Instalações elétricas comuns e especiais de baixa e média tensão, estabilizada e de emergência, incluindo iluminação interna, externa (com postes de concreto e de aço), iluminação de sinalização de obstáculos e de heliponto, quadros elétricos, incluindo-se quadros de bomba, sistema de sonorização (ambiente e de auditório, abrangendo cabeamento, quadros de distribuição, caixas de tomadas, pontos terminais, alto-falantes, caixas acústicas, retornos, amplificadores, microfones, e demais equipamentos de som), fechadura elétrica, eletromecânica, eletroímã e digitais, cancela, portões eletrônicos, portas automáticas, detectores de metal, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), antenas, torres estaiadas e autoportantes, sistema de aterramento, sistema de iluminação de emergência, sinalização de segurança e emergência e outros da mesma natureza ou similares, fornos e autoclaves, sensores de presença, sistemas de controle de acesso, sistemas eletrônicos de atendimento, sistemas de senhas, sistemas de segurança e alarme, sistema de CFTV e controle de acesso, sistema lógico para rede de computadores e comunicação de dados, rede telefônica e sistema de geração de energia fotovoltaica;
- b) **Serviços de Hidráulica e afins:** Instalações de águas pluviais e hidrossanitárias, inclusive poços, reservatórios, barrilete, bebedouros, purificadores de água, filtros de água central e sistemas de recalque e de bomba de água potável, incluindo-se nesses trechos todos os componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento, tais como as próprias tubulações, válvulas, boias, bombas, quadro de comando das bombas, registros, tampas, impermeabilização, etc. Compreende ainda todas as redes de esgoto sanitário e pluvial (comum e a vácuo), instalações, tubulações, aparelhos sanitários, válvulas de descarga, louças, pias, metais, ralos, acessórios, tubos de queda, disposição, inclusive fossas, sumidouros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ETes e ETAs, até a interligação com o sistema de coleta da concessionária, poço de coleta de águas pluviais e sistema de recalque próprio, reuso de água;
- c) **Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio:** Sistema de detecção e alarme contra incêndio (incluso eletroalarme e detectores de fumaça), sistema de prevenção e combate a incêndio por extintores de incêndio, sistema de prevenção e combate a incêndio por hidrantes, sistema de prevenção e combate a incêndio por chuveiros automáticos sprinklers (inclusive remanejamento), outros sistemas fixos de combate a incêndio (gás inerte, fluido de supressão de incêndio, etc), sistema de pressurização de escadas de emergência, e demais equipamentos e instalações;
- d) **Serviços de Manutenção Predial de Subestações, Grupos Geradores e Nobreaks:** Subestações transformadoras; Instalações elétricas de média/alta tensão; geradores, motores, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, sistema de abastecimento, sistema elétrico, sistema de transferência automática, regulador de velocidade, quadro de comando e baterias; e Nobreaks (fixos e portáteis), banco de baterias e estabilizadores, entre outros serviços relacionados;
- e) **Serviços diversos de Marcenaria:** incluindo a manutenção preventiva, preditiva, corretiva, instalações, desmontagens, montagens e remanejamentos de mobiliários, estações de trabalho, tapumes, divisórias navais/especiais, confecção de portas, armários, claviculários e qualquer mobiliário sob medida, entre outros serviços relacionados;
- f) **Serviços diversos de Serralheria:** incluindo a manutenção preventiva, preditiva, corretiva e confecções, melhorias e ajustes de portões, armários, portas de ferro/aço, telas, grelhas, estantes, esquadrias, suportes para ar condicionado (cadeirinhas), grades, alambrados, suportes em geral, entre outros serviços relacionados;
- g) **Serviços diversos de Vidraçaria:** incluindo a regulação e troca de roldana de janelas e portas de vidro; instalação e substituição de espelhos; instalação de películas em vidros; instalação e substituição de vidros em portas, janelas, box, guichês; instalação de vidros em molduras, claviculários, tampos de mesa, portas de madeira; instalação e remanejamento de brasões de vidro; execução de vedação de silicone; instalação e regulação de acessórios utilizados em portas de vidro, tais como molas, puxadores, fechaduras, hastes, dentre outros; entre outros serviços relacionados;
- h) **Manutenção e Limpeza de fachadas externas:** execução de manutenção/limpeza completa das superfícies externas das edificações, incluindo remoção de poeira, fuligem, poluentes atmosféricos e resíduos aderidos; eliminação de manchas, incrustações, limo, mofo e fungos; além de aplicação de produtos específicos conforme o tipo de material (alvenaria, concreto, vidro, ACM, revestimentos metálicos, entre outros); utilização de técnicas adequadas, tais como lavagem manual, hidrojateamento controlado ou métodos químicos apropriados.

- **Manutenção/Limpeza de janelas e esquadrias de fachadas:** limpeza interna e externa de vidros; higienização de caixilhos, trilhos e esquadrias; remoção de manchas, resíduos e incrustações; polimento e acabamento, garantindo transparência e estética adequada, incluindo reposição de vidros, trancas, presilhas, alavancas(de janelas basculantes), puxadores, vedações, etc.
- **Manutenção/Limpeza de paredes externas:** manutenção e limpeza de superfícies em alvenaria

(incluindo pinturas pontuais), concreto, pastilhas, cerâmicas e revestimentos especiais; remoção de sujeiras impregnadas, pichações (quando aplicável) e depósitos orgânicos acumulados pelo intempéries naturais, como poeiras, chuvas, sol; tratamento de áreas com presença de fungos, algas e mofo; conservação da integridade dos materiais que compõem as paredes externas e fachadas.

- **Manutenção/Limpeza de estruturas metálicas:** manutenção e limpeza de estruturas metálicas aparentes, tais como: grades; corrimãos; brises; estruturas de cobertura; suportes e elementos estruturais externos; remoção de oxidação superficial, sujeiras e resíduos; aplicação de produtos de limpeza compatíveis, evitando corrosão ou danos ao material; acabamento e proteção superficial, quando necessário.
- **Outros serviços correlatos:** limpeza de marquises, platibandas e beirais; limpeza de letreiros e elementos de comunicação visual; limpeza de vidros estruturais e fachadas envidraçadas; limpeza de áreas de difícil acesso por técnicas especializadas (alpinismo industrial ou plataformas elevatórias).

i) **Serviços de Operação e Manutenção Predial de Sistemas de ar-condicionado, Refrigeração, Exaustão e afins:** Sistemas de ar condicionado em todas as suas modalidades, centrais, individuais (janela ou parede), *self contained*, *split* (cassetes, cantos de teto, *hi-wall*, piso-teto, quatro lados e *window*), *multi-split*, VRV, VRF, splitão, dutado, portátil, ar condicionado de precisão, etc; Sistemas de exaustão e ventilação; , geladeiras, refrigeradores, freezers, superfreezers, máquinas de gelo, compressores, capela de exaustão, fluxo laminar. Observação: Incluem-se os motores, condensadores, evaporadores, rede frigorígena, dutos, grelhas de difusão de ar, sistema de configuração e automação e todos os acessórios e instalações necessários ao perfeito funcionamento, inclusive carga de gás;

j) **Serviços de pintura e afins:** pintura interna e externa em alvenaria e em revestimentos diversos, pintura em estrutura metálica, dentre outros serviços correlatos como instalação de drywall e forro acartonado, pintura de madeira, dentre outros;

k) **Outros Serviços:** Sistemas civis em geral, incluindo reparos, pequenas intervenções, adequações, ajustes, remanejamentos e adaptações nas instalações visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações, e outros serviços sob demanda conforme descrito no Anexo III doc. (199797195) deste Termo de Referência.

l) **Serviços de Apoio:** Serviços de apoio para realização de mudanças, transporte de bens e materiais, carga e descarga, limpeza de calhas e de caixas d'água, serviços de chaveiro (incluindo confecção de chaves, trocas de miolos, fechaduras, etc), apoio a eventos com montagem e desmontagem de tendas, abastecimento e operação de geradores, incluindo transporte de combustível e fornecimento de mão de obra, instalações elétricas provisórias, instalação e operação de sistemas de ônibus e veículos similares de atendimento, dentre outros serviços de apoio a eventos necessários ao desempenho das atividades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

1.6.2. A lista de serviços indicados acima não é exaustiva, cabendo a execução de serviços congêneres, não podendo ser utilizada como justificativa para não execução de qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE dentro do escopo contratual.

1.6.3. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados estão discriminados em item próprio no - Estudo Técnico Preliminar Doc. SEI (208864547).

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação.

2.2. A Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital nº 31/2025, apêndice deste Termo de Referência;

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	ID PCA
Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, com o fornecimento de mão de obra (bombeiro hidráulico, cabista, eletricista de plantão diurno e noturno, encarregado, engenheiros mecânico e eletricista, especialista em combate a incêndio, mecânico de refrigeração e esp em ar condicionado com plantões diurnos e noturnos, pedreiro, pintor de alvenaria, fornecimento de material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços nas edificações pertencentes à SSP-DF e demais especificações do Edital e seus anexos.	ID 31934

2.3. Justificativa do não parcelamento do objeto.

2.3.1. O presente Termo foi elaborado sem o parcelamento do objeto em item, haja vista tratar-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, com o fornecimento de mão de obra (bombeiro hidráulico, cabista, eletricista de plantão diurno e noturno, encarregado geral, engenheiros mecânico e eletricista, especialista em combate a incêndio, mecânico de refrigeração e especialista em ar condicionado com plantões diurnos e noturnos, pedreiro, pintor de alvenaria, fornecimento de material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços nas edificações pertencentes à SSP-DF;

2.3.2. A contratação será realizada em Grupo Único, com o critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, em razão da constatação de que o fracionamento da solução para os serviços continuados de operação,

manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas não traz vantagens à Administração Pública. Essa decisão fundamenta-se na avaliação de que a divisão contratual comprometeria a viabilidade econômica da proposta, resultando em perda de escala e, possivelmente, em custos mais elevados. Ao adotar a estratégia de contratação conjunta, a Administração otimiza a atuação do mercado, amplia a competitividade e garante maior economicidade ao processo, em estrita consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta pela adoção de soluções que assegurem a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.3.3. O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula 247 - TCU/2007, que prevê:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifamos).

2.3.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto em grupo único, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento;

2.3.5. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012- 5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012;

2.3.6. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". (grifo nosso) Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014." (grifamos).

2.3.7. No presente caso, a contratação por Grupo Único, encontra respaldo, por haver total correlação no processo de execução. Assim, a empresa contratada, será responsável pela execução dos serviços os quais deverão ser executados nas edificações relacionadas desta Pasta;

2.3.8. Apesar de a modelagem deste ETP contemplar quatro componentes distintos da contratação (mão-de-obra, peças/materiais, serviços sob demanda e ferramentas), esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que o parcelamento desses itens em grupos diferentes para possível adjudicação a empresas diferentes causaria danos ao gerenciamento da solução como um todo, uma vez que a dificuldade na sincronização das soluções de mão-de-obra com a solução de fornecimento de peças e ferramentas por empresas contratadas diferentes causaria atrasos que inviabilizariam a rapidez necessária à solução dos problemas a serem solucionados pela contratação pleiteada, sendo o não parcelamento importante para atingir os objetivos da contratação;

2.3.9. Além das questões técnicas, uma eventual licitação por itens separados se mostra inviável, pela possibilidade de elevação dos custos da contratação, o que oneraria a contratação pretendida;

2.3.10. Pelos fundamentos expostos, o objeto será definido em grupo único.

2.4. Justificativa da restrição de participação de cooperativas, de empresas consorciadas, da subcontratação e de pessoas físicas não empresárias.

2.4.1. Não será permitida a participação de **cooperativas**, uma vez que o objeto em questão necessita da relação de subordinação entre a empresa e os empregados, a Súmula 281 do TCU se posicionou sobre o assunto, vejamos:

"ENUNCIADO: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade." (grifamos)

2.4.2. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa;

2.4.3. **Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias** neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

2.5. Justificativa do não tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.5.1. O grupo único da presente contratação será destinado à ampla concorrência, considerando que:

2.5.1.1. O valor total estimado para o Grupo Único no certame suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo que se falar em item exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

2.5.2. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, visto que inviável sob o aspecto técnico, considerando que diversas empresas de serviços terceirizados adotam padrões de referência não coincidentes entre si, situação em que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado;

2.5.3. Nesse sentido, não se aplicam ao presente certame os benefícios do empate ficto ou do direito de preferência previstos nos

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com os arts. 21 e 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por não se tratar de hipótese que enseje a participação de entidades preferenciais.

2.6. Justificativa da classificação de serviço comum e da modalidade licitação.

2.6.1. Por tratar-se de serviço de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta Secretaria, portanto a seleção na presente contratação também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

2.6.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar uma contratação adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como o critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem;

2.6.3. É possível observar, diante das especificações contidas no Item 3 deste Termo de Referência que o serviço almejado possui padrão de qualidade objetivamente definido, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como O critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços, logo vislumbra-se para a presente contratação a obediência ao disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a contratação de serviço adequado ao atendimento das necessidades.

2.7. Justificativa da não utilização do Sistema de Registro de preços.

2.7.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto da contratação possui natureza de **serviço comum de engenharia**, a ser executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, consistindo na contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio técnico, operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva**, com fornecimento de **mão de obra, peças, materiais de consumo, insumos, ferramental e equipamentos**, bem como para a execução de **serviços diversos sob demanda**, incidentes sobre os sistemas, instalações e equipamentos prediais utilizados pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF**, no Distrito Federal.

A prestação pretendida possui natureza **continuada**, tendo em vista sua habitualidade, essencialidade e vinculação direta à necessidade de preservação da funcionalidade, da segurança, da salubridade, da integridade patrimonial e da disponibilidade operacional das edificações e instalações da SSPDF.

A solução foi concebida de forma **integrada**, contemplando o conjunto de recursos e atividades necessários ao atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ressalta a necessidade de que o planejamento da contratação contenha descrição adequada e suficiente da solução a ser adotada, de modo a permitir a correta compreensão do objeto, de seus elementos constitutivos e do resultado esperado pela Administração, conforme entendimento consignado no **Acórdão nº 932/2017 – Plenário**.

3.1.1. Serviços de manutenção predial

3.1.1.1. Serviços com mão de obra residente nas sedes da contratante

3.1.1.1.1. Serviços de elétrica e afins

Compreendem os serviços incidentes sobre **instalações elétricas de baixa e média tensão**, instalações estabilizadas e/ou de emergência, iluminação interna e externa, inclusive com postes de concreto e aço, quadros elétricos, quadros de comando, inclusive de bombas, **sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA**, sistemas de aterramento, sistemas de iluminação de emergência, sinalização de segurança e emergência, sensores de presença, cabeamento estruturado para rede de computadores e comunicação de dados, rede telefônica e demais sistemas correlatos.

3.1.1.1.2. Serviços de hidráulica e afins

Compreendem os serviços incidentes sobre instalações de **águas pluviais, hidrossanitárias e de esgotamento**, inclusive poços, reservatórios, barriletes, bebedouros, purificadores, filtros centrais, sistemas de recalque e bombeamento de água potável, abrangendo tubulações, válvulas, boias, bombas, motores, quadros de comando, registros, tampas, impermeabilizações e acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Incluem-se, ainda, redes de esgoto sanitário e pluvial, aparelhos sanitários, louças, metais, ralos, fossas sépticas, sumidouros, caixas de inspeção, caixas de gordura, sistemas de reuso de água e sistemas de gás.

3.1.1.1.3. Serviços de operação e manutenção do sistema de detecção e combate a incêndio

Compreendem os serviços incidentes sobre sistemas de detecção e alarme contra incêndio, inclusive detectores de fumaça, eletroalarmes, extintores, hidrantes, chuveiros automáticos do tipo sprinkler, inclusive remanejamento, sistemas fixos de

combate por gás inerte ou fluido de supressão, sistemas de pressurização de escadas e demais equipamentos e instalações correlatas.

3.1.1.1.4. Serviços de manutenção predial de subestações e nobreaks

Compreendem os serviços incidentes sobre **subestações transformadoras**, instalações de média e alta tensão, nobreaks fixos e portáteis, bancos de baterias, estabilizadores e demais sistemas correlatos de energia e contingência.

3.1.1.1.5. Serviços de operação e manutenção predial de sistemas de ar-condicionado, refrigeração, exaustão e afins

Compreendem os serviços incidentes sobre sistemas de climatização e refrigeração em todas as suas modalidades, inclusive sistemas centrais, self contained, split, multi-split, VRV, VRF, splitão, dutado, portátil e de precisão, bem como sistemas de exaustão, ventilação, câmaras frias, geladeiras, freezers, máquinas de gelo, compressores, capelas de exaustão e fluxo laminar, abrangendo motores, condensadores, evaporadores, rede frigorígena, dutos, grelhas, sistemas de automação e acessórios, inclusive carga de gás.

3.1.1.1.6. Serviços de pintura e afins

Compreendem pintura interna e externa em alvenaria, revestimentos diversos e estruturas metálicas, bem como serviços correlatos, inclusive reparos em drywall, forros acartonados e acabamentos necessários à recomposição dos ambientes.

3.1.1.1.7. Serviços de Pedreiro e Afins:

Conjunto de atividades especializadas voltadas à construção civil e à manutenção predial, abrangendo a execução de serviços de alvenaria, revestimentos, concretagem, assentamento de pisos e azulejos, recuperação de paredes, muros, calçadas e estruturas, reparos em elementos construtivos, abertura e fechamento de vãos, instalação e substituição de componentes de acabamento, bem como outros serviços correlatos indispensáveis à conservação, adequação e pleno funcionamento das instalações físicas das edificações.

Os serviços com mão de obra residente deverão estar disponíveis para acionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, especialmente para atendimento de manutenções corretivas de urgência, tais como falta de energia, vazamentos severos, entupimentos, panes em sistemas essenciais, sinistros, emergências e demais situações que comprometam a continuidade do funcionamento das unidades administrativas e operacionais da SSPDF.

3.1.1.1.8. Serviços de Cabista de Rede e Afins:

Cabista de Rede: profissional responsável pela execução de serviços de instalação, ampliação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de cabeamento estruturado metálico e óptico, compreendendo a passagem, conectorização, identificação, certificação e organização de cabos, montagem de racks e patch panels, realização de testes e emissão de relatórios técnicos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1.1.2. Serviços com mão de obra acionada sob demanda

3.1.1.2.1. Serviços diversos de marcenaria

Compreendem manutenção preventiva, corretiva e preditiva, instalações, desmontagens, montagens e remanejamentos de mobiliários, estações de trabalho, tapumes, divisórias, confecção de portas, armários, claviculários e mobiliário sob medida.

3.1.1.2.2. Serviços diversos de serralheria

Compreendem manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como confecção, adaptação, recuperação e ajuste de portões, portas metálicas, telas, grelhas, estantes, esquadrias, suportes, grades, alambrados e demais estruturas correlatas.

3.1.1.2.3. Serviços diversos de vidraçaria

Compreendem regulagem e substituição de roldanas, instalação e substituição de espelhos, películas e vidros diversos, vedação em silicone, instalação e regulagem de molas, puxadores, fechaduras, hastes e demais acessórios de portas e esquadrias de vidro.

3.1.1.2.4. Serviços de gesso

Compreendem demolição, reconstrução, reparo e recomposição de estruturas em gesso e drywall, especialmente forros, molduras, divisórias, paredes e elementos decorativos ou funcionais correlatos.

3.1.1.2.5. Serviços em grupos geradores

Compreendem manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, inclusive trocas de óleo, filtros, correias, mangueiras, baterias, componentes de comando, motores de partida, sistemas de arrefecimento, escapamento, abastecimento, transferência automática, reguladores e demais componentes sujeitos a desgaste. Nos casos em que houver necessidade de serviços altamente especializados, tais como retífica de motor, usinagem ou fabricação de peças específicas, estes poderão ser remunerados na forma a ser detalhada no Termo de Referência, mediante utilização de referenciais oficiais ou pesquisa de mercado, quando cabível.

3.1.1.2.6. Outros serviços sob demanda

Compreendem serviços civis em geral, pequenos reparos, adaptações, adequações e intervenções necessárias ao funcionamento dos imóveis, limpeza técnica de reservatórios, limpeza/manutenção técnica de fachadas e vidraças, caixas e sistemas, instalação e substituição de placas, iluminação especial, sistemas de sonorização, cabeamentos, quadros de distribuição, caixas de tomadas, fechaduras elétricas, eletromecânicas, cancelas, portões eletrônicos, portas automáticas, detectores de metal, antenas, torres, autoclaves, sistemas fotovoltaicos, controle de acesso, sistemas eletrônicos de atendimento, sistemas de senhas, sistemas de alarme, CFTV e outros serviços correlatos, a serem devidamente detalhados no Termo de Referência.

3.1.1.2.7. Serviços de apoio:

Compreendem apoio à realização de mudanças, transporte de bens e materiais, carga e descarga, limpeza de calhas e caixas d'água, serviços de chaveiro, apoio a eventos, montagem e desmontagem de estruturas provisórias, abastecimento e operação de geradores, instalações elétricas provisórias, roçagem, capina, cercamento de lotes, sinalização de imóveis, construção e manutenção de calçadas e demais serviços auxiliares necessários ao desempenho das atividades da SSPDF.

Os serviços sob demanda também deverão estar disponíveis para acionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, especialmente nas hipóteses de urgência e emergência relacionadas à segurança, ao funcionamento e à continuidade dos serviços públicos prestados nas unidades atendidas.

3.1.2. A relação de serviços acima possui caráter **exemplificativo e funcional**, não exaustivo, cabendo a execução de serviços congêneres e correlatos, desde que compatíveis com o escopo da contratação e necessários à manutenção, operação, conservação, adaptação, recuperação e pleno funcionamento das edificações, sistemas e equipamentos da CONTRATANTE. A ausência de menção expressa a determinado item, componente ou intervenção não poderá ser utilizada como justificativa para a recusa de atendimento de demanda inerente ao objeto contratual, desde que se trate de serviço vinculado aos sistemas prediais abrangidos pela contratação e previsto, em sua disciplina operacional, no futuro Termo de Referência.

3.1.3. **Descrição resumida dos serviços e sistemas a serem mantidos**

Os serviços a serem prestados nos edifícios e instalações da SSPDF serão direcionados, em síntese, aos seguintes sistemas e infraestruturas prediais:

- 3.1.3.1. redes de baixa tensão;
- 3.1.3.2. grupos geradores;
- 3.1.3.3. quadros de comando e de distribuição;
- 3.1.3.4. iluminação de balizamento noturno e de proteção ao voo;
- 3.1.3.5. bombas d'água;
- 3.1.3.6. iluminação de emergência;
- 3.1.3.7. instalações de proteção contra descargas atmosféricas;
- 3.1.3.8. sistemas de aterramento;
- 3.1.3.9. sistemas de CFTV;
- 3.1.3.10. instalações de detecção, alarme, combate e controle de incêndio;
- 3.1.3.11. sistemas de sonorização;
- 3.1.3.12. automação predial;
- 3.1.3.13. instalações elétricas;
- 3.1.3.14. cabeamento estruturado e redes locais de computadores;
- 3.1.3.15. instalações hidrossanitárias;
- 3.1.3.16. manutenção em alvenaria e revestimentos;
- 3.1.3.17. serviços de pintura;
- 3.1.3.18. forros e paredes em gesso e drywall;
- 3.1.3.19. divisórias, mobiliário, portas e esquadrias;
- 3.1.3.20. iluminação interna e externa;
- 3.1.3.21. sistemas de ar-condicionado e climatização;
- 3.1.3.22. transformadores de tensão;
- 3.1.3.23. nobreaks e bancos de baterias;
- 3.1.3.24. sistemas de sinalização predial e de segurança.

3.2. **LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. Os serviços contratados serão executados nos imóveis próprios, locados, cedidos, emprestados, sob posse ou sob uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF, bem como em instalações provisórias e em eventos institucionais realizados no âmbito do Distrito Federal, observados os requisitos constantes deste Estudo Técnico Preliminar e os detalhamentos do futuro Termo de Referência.

3.2.1.1. Atualmente, os locais e prédios em posse ou utilização pela SSPDF compreendem, dentre outros:

- I** – Edifício-Sede da SSPDF;
- II** – Edifício CIOB (Centro Integrado de Operações de Brasília);
- III** – Edifício CAB (Centro de Atenção Biopsicossocial);
- IV** - Edifício-Sede II da SSPDF;
- V** – Edifício Almoxarifado;
- VI** – Edifício GETRAM;
- VII** – Edifício Hangar/CIOPA;
- VIII** – Edifício SAAN;
- IX** – Edifício W3 Norte;
- X** – UISP;
- XI** - CITAT;

XII - Lote do Riacho Fundo; e

XIII – Lote do Paranoá.

3.2.2. A omissão na descrição de quaisquer imóveis, equipamentos, partes, ambientes ou sistemas existentes, bem como eventual substituição, alteração, ampliação ou instalação de novos componentes durante a vigência contratual, **não eximirá a CONTRATADA da prestação dos serviços**, desde que tais elementos integrem os sistemas prediais abrangidos pelo objeto da contratação.

3.2.3. Os serviços poderão, ainda, ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de mudança definitiva ou temporária dos imóveis da CONTRATANTE, utilização de prédios de parceiros institucionais, participação em feiras, congressos, workshops e eventos externos, bem como em ações realizadas ao ar livre ou em estruturas temporárias.

3.2.4. O escopo contratual estender-se-á às novas partes, ambientes, sistemas e equipamentos que vierem a ser incorporados às unidades atendidas durante a vigência do contrato, desde que compatíveis com a natureza da contratação.

3.3. **CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1. Para a adequada execução dos serviços, é fundamental que a empresa contratada detenha conhecimento prévio acerca das características, do funcionamento e das especificidades técnicas das edificações, sistemas e ativos abrangidos pela contratação. Assim, deverá ser realizado **levantamento técnico inicial**, compreendendo aspectos administrativos, operacionais, históricos de manutenção, registros existentes, planos, relatórios e demais documentos e informações necessárias à correta estruturação das rotinas de atendimento, operação e manutenção, conforme detalhamento a ser estabelecido no futuro Termo de Referência. Tal providência guarda consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de que o termo de referência ou projeto básico seja precedido de estudos técnicos consistentes e compatíveis com a realidade da contratação, conforme destacado no **Acórdão nº 2.350/2016 – Plenário**.

3.3.2. A **manutenção preventiva** compreende os serviços e rotinas voltados à redução da probabilidade de falhas, quebras, interrupções e degradação do desempenho dos sistemas e equipamentos, abrangendo, entre outros, inspeções, limpezas, testes, simulações, regulagens, reapertos, substituições programadas, ajustes e demais ações voltadas à preservação das condições normais de funcionamento, segurança e desempenho.

3.3.3. A **manutenção corretiva** compreende as ações destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos materiais, sistemas, equipamentos e instalações, mediante diagnóstico, ajustes, substituições, regulagens, reparos e demais intervenções necessárias à eliminação de falhas ou anomalias identificadas pela fiscalização ou pela própria contratada.

3.3.4. A **manutenção preditiva** compreende o conjunto de técnicas e procedimentos destinados ao acompanhamento do estado de conservação e desempenho dos sistemas e equipamentos, com vistas à identificação antecipada de falhas potenciais, permitindo planejamento mais eficiente das intervenções e mitigação de riscos operacionais.

3.3.5. A CONTRATADA deverá manter **serviço de pronto atendimento**, devidamente dotado de materiais, equipamentos, ferramental e mão de obra especializada, de modo a possibilitar resposta célere às ocorrências, com vistas ao restabelecimento do regular funcionamento dos sistemas e equipamentos abrangidos pelo objeto contratual.

3.3.6. A execução contratual deverá contar com **responsável técnico legalmente habilitado e preposto**, incumbidos da coordenação das equipes, supervisão dos serviços, interlocução com a fiscalização, orientação técnica, elaboração de relatórios, apoio ao planejamento das intervenções e adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.3.7. A contratada deverá apresentar **relatórios gerenciais informatizados**, históricos de manutenção, registros de ordens de serviço, evidências fotográficas e demais documentos técnicos aptos a subsidiar a fiscalização contratual, o controle dos ativos, o acompanhamento da execução e a tomada de decisão administrativa.

3.3.8. Na presente contratação será utilizado **software de gerenciamento da manutenção**, vinculando cada ordem de serviço ao respectivo ativo ou sistema atendido, de forma a permitir o controle de histórico, garantias, falhas recorrentes, produtividade, materiais empregados e indicadores de desempenho.

Tal medida está alinhada às boas práticas de governança e controle da manutenção, favorecendo a rastreabilidade da execução e a formação de base histórica para gestão dos ativos prediais.

3.4. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS**

3.4.1. A quantidade de peças, componentes, insumos e materiais eventualmente necessários à manutenção predial é extremamente extensa, abrangendo milhares de itens, o que torna **inviável, antioperacional e desaconselhável** a elaboração de listagem exaustiva prévia para fins de contratação.

3.4.2. Além disso, a realização de certame com centenas ou milhares de itens distintos poderia ensejar excessiva fragmentação contratual, multiplicidade de fornecedores, elevação do ônus administrativo da gestão e fiscalização, além de potenciais incompatibilidades entre materiais e componentes de mesma natureza, com prejuízo à padronização, à eficiência e à economicidade.

3.4.3. Diante desse contexto, a Equipe de Planejamento da Contratação, em conjunto com os gestores da SUAG, entendeu adequada a adoção de sistemática de remuneração e referência de preços baseada na **tabela SINAPI**, sem desoneração, para os serviços e materiais sob demanda, pelos seguintes fundamentos:

- a) amplitude e capilaridade do referencial, apto a contemplar grande diversidade de itens e composições;
- b) maior racionalidade administrativa na gestão da contratação;
- c) maior aderência a referenciais públicos de preços;
- d) mitigação da necessidade de sucessivas aquisições complementares;
- e) maior eficiência logística e operacional no suprimento dos materiais necessários à manutenção.

3.4.4. A pertinência dessa modelagem encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No **Acórdão nº 1.238/2016 – Plenário**, o TCU reconheceu a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório com adjudicação pelo **maior desconto incidente sobre valores referenciais da tabela SINAPI**, em contexto relacionado à contratação de manutenção predial com fornecimento de materiais.

3.4.5. Dessa forma, para os serviços sob demanda e para o fornecimento de peças e materiais, deverá ser considerada, para fins de remuneração da contratada, a adoção da **tabela SINAPI sem desoneração**, com aplicação do desconto ofertado no certame, acrescido do **BDI que integram os anexos**, na forma e nos limites a serem detalhados neste Termo de Referência e na planilha orçamentária da contratação e suas memórias de cálculos.

3.4.6. Na hipótese de inexistência de item correspondente na tabela SINAPI, poderão ser adotados, de forma subsidiária, **referenciais equivalentes oficialmente aceitos** e, na impossibilidade, **pesquisa de mercado**, nos termos a serem disciplinados no Termo de Referência, sempre observados os princípios da economicidade, da vantajosidade, da razoabilidade e da motivação administrativa.

3.4.7. **Síntese da solução**

Em síntese, a solução proposta consiste na **contratação integrada e continuada de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial e ao apoio técnico-operacional da SSPDF**, abrangendo atendimento ordinário e emergencial, mão de obra residente e sob demanda, fornecimento de peças, materiais, insumos, ferramental, gestão informatizada da manutenção e execução de intervenções necessárias à preservação da funcionalidade, segurança, disponibilidade e conservação das edificações e sistemas institucionais.

3.5. **Planilha com as especificações dos postos de trabalho, bem com a Classificação Brasileira Ocupação (CBO)**

TOTAL DE POSTOS

GRUPO ÚNICO	Itens	Especificação	Carga Horária	Turno	Dias da Semana	Unidade de medida Mês	Quantidade	CBO(S)
	1	Engenheiro Eletricista.	20h/mês	sob demanda	Sob demanda	24 Mês	01	CBO 2143-05
	2	Engenheiro Mecânico.	20h/mês	sob demanda	Sob demanda	24 Mês	01	CBO 2144-05
	3	Bombeiro Hidráulico.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	02	CBO 7241-10
	4	Encarregado Geral.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	01	CBO 7102-05
	5	Eletricista Expediente.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	04	CBO 7321-05
	6	Eletricista - Plantonista Diurno.	12x36h	Plantão/Diurno	Escala	24 Mês	02	CBO 7321-05
	7	Eletricista - plantonista Noturno.	12x36h	Plantão/Noturno	Escala	24 Mês	02	CBO 7321-05
	8	Pedreiro.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	01	CBO 7152-10
	9	Pintor.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	02	CBO 7166-10
	10	Mecânico de Refrigeração - Diurno.	12x36h	Plantão/Diurno	Escala	24 Mês	02	CBO 9112-05
	11	Mecânico de Refrigeração - Noturno.	12x36h	Plantão/Noturno	Escala	24 Mês	02	CBO 9112-05

12	Mecânico de Manutenção e instalação de aparelhos de climatização e Refrigeração	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	02	CBO 9112-05
13	Mecânico de Manutenção e instalação de sistemas centrais de climatização e Refrigeração (Incluindo Chillers, VRF e Splitão).	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	01	CBO 9112-05
14	Cabista de dados.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	01	CBO 7321-10
15	Especialista em Manutenção de Sistema de Incêndio.	44h	Diurno	2ª a 6ª	24 Mês	01	CBO 9513-05
TOTAL						25	

3.6. Detalhamento dos postos de trabalho da equipe residente e atribuições/atividades

3.6.1. **Engenheiro (Eletricista e Mecânico) (CBO 2143-05 e 2144-05)** - Escolaridade mínima: curso superior em Engenharia com registro no CREA/DF, com experiência mínima de 02 anos comprovados (CLT, Vínculo contratual, ART, RRT, etc) ou a critério da Administração, devidamente registrado(s) no órgão de classe.

Atribuições mínimas (no que couber, conforme grupo e especialidade):

- Atuar como responsável técnico e preposto da CONTRATADA, caso essa assim defina;
- Coordenar as equipes e gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover qualidade na execução do objeto do contrato;
- Manter as equipes atualizadas quanto a normas técnicas, legais e administrativas;
- Ser responsável pela elaboração de relatórios, planilhas de cálculo, cronogramas de execução, comunicados, laudos, pareceres e outros documentos;
- Receber documentos e instruções da Fiscalização e repassá-las às equipes de manutenção da CONTRATADA;
- Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de manutenção, para a execução do objeto do contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- Estar permanentemente em contato com a Fiscalização da CONTRATANTE;
- Elaborar, analisar, conferir e obter projetos conforme sua especialidade, especificações técnicas, orçamentos, estudos técnicos, documentações, relatórios e acompanhar de execução de obras e serviços;
- Elaborar modelos BIM (Building Information Modeling) associados à engenharia e arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias;
- Analisar dados e informações;
- Desenvolver orçamentos e estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental;
- Controlar a qualidade dos serviços; m. Cuidar da disciplina da equipe;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos; controlar os insumos destinados ao bom andamento do serviço.

Além disso, para os postos de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional, que será o responsável pela elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotados para o sistema de climatização conforme Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998 e Resolução nº 176 de 24/10/2000, ambos do Ministério da Saúde. Esse profissional deverá ter experiência em planejamento e controle de manutenção de sistema de ar condicionado central, devidamente comprovada por meio de carteira de trabalho, a critério exclusivo da Administração.

Também dentre os postos de Engenheiro, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional Engenheiro com especialidade e competência em Segurança do Trabalho, que será o responsável pelas questões referentes à higiene e segurança do Trabalho, bem como responsável por emitir Laudos Técnicos, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e observado o estabelecido na CLT.

3.6.2. **Encarregado Geral (CBO 7102-05)** – Escolaridade mínima: 2º grau e curso técnico em edificações ou eletrônica ou eletrotécnica ou em eletricidade – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá demonstrar experiência anterior comprovada na função de chefia / coordenação de serviços de manutenção predial de Edifícios Comerciais e/ou Administrativos, a critério exclusivo da Administração. Requisitos:

Carteira de habilitação categoria B ou superior.

Atribuições mínimas:

1. Coordenar, supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços de manutenção;
2. Cuidar da disciplina da equipe;
3. Fiscalizar o uso dos equipamentos e ferramentas;
4. Manter estoques mínimos de insumos e peças de reposição, utilizados pela equipe fixa;
5. Implementar os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelo responsável técnico;
6. Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-los às equipes; g. Emitir documentos;
7. Sugerir melhorias nas rotinas de manutenção predial;
8. Controlar os prazos fixados para a execução dos serviços;
9. Estar em contato permanente com a Fiscalização da CONTRATANTE.

3.6.3. **Eletricista (CBO 7321-05)** - Escolaridade mínima: curso técnico em eletricidade predial

– apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter conhecimentos avançados em manutenção de sistemas elétricos e de quadros e comandos de energia de edifícios comerciais, bem como experiência anterior comprovada na função.

Atribuições mínimas:

1. Operação e manutenção em instalações elétricas prediais e equipamentos destes sistemas;
2. Execução de alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
3. Interpretação de desenhos e diagramas elétricos;
4. Executar medições de grandezas elétricas;
5. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais;
6. Manutenção e instalação de detectores de incêndio e luminárias de emergência;
7. Manutenção e reparos em equipamentos elétricos;
8. Execução de serviços de operação e manutenção dos grupos geradores;
9. Construir, instalar, ampliar e reparar redes de telecomunicação (telefônica, dados, áudio, vídeo, etc), incluindo cabeamento não-estruturado e estruturado vertical e horizontal, fibra ótica e afins;
10. Instalar e remanejar pontos lógicos, identificar pontos nas edificações, instalações e sala de equipamentos; realizar atividades correlatas como limpeza, ajustes, etc.

3.6.4. **Pedreiro (CBO 7152-10)** – Escolaridade mínima. Curso técnico em construção civil – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s).

Atribuições mínimas:

1. Organizar e preparar o local de trabalho;
2. Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
3. Construir e reparar alicerces, estruturas de concreto, paredes, muros, pisos e similares;
4. Preparar ou orientar a preparação de argamassa;
5. Fazer reboco;
6. Preparar e aplicar caiações;
7. Construir formas e armações de ferro para concreto;
8. Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
9. Assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
10. Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
11. Cortar pedras;
12. Preparar e montar assoalhos, tetos e telhados;
13. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro;
14. Orientar o ajudante a fazer argamassa; construir alicerces para a base de paredes e construções

similares;

15. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos; fazer armações de ferragens;
16. Controlar com nível e prumo a obra que está sendo executada para garantir a correção do trabalho;
17. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos;
18. reparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa;
19. Fazer rebocos de paredes;
20. aplicar revestimentos e contrapisos;
21. Assentar pisos, azulejos, pias e outros;
22. Fazer serviços de acabamento em geral;
23. Fazer colocação de telhas;
24. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, lajes e tetos;
25. Ler e interpretar plantas de construção civil observando medidas e especificações.

3.6.5. **Pintor (CBO 7166-10)** – Escolaridade mínima: curso técnico em pintura de edificações – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter experiência anterior comprovada em pintura de edificações comerciais, inclusive em altura por meio do emprego de andaimes e/ou balancins, a critério exclusivo da Administração.

Atribuições mínimas:

1. Executar serviços de pintura lisa, a pistola, a trincha, a pincel, a esponja, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca e outras em tetos, forros, paredes e esquadrias;
2. Emassar paredes, tetos, móveis e vidros;
3. Executar tratamento anticorrosivo em estruturas metálicas;
4. Restaurar pinturas;
5. Trabalhar em pinturas de prédios em ambientes internos e externos, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeiras;
6. Operar com equipamentos de pintura;
7. Preparar tintas, vernizes e outros produtos utilizados em pinturas;
8. Executar reparos e serviços diversos em forro de gesso e similares;
1. Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos.

3.6.6. **Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado (CBO 9112-05)** – Escolaridade mínima: 2º grau e curso técnico em mecânica/refrigeração – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter conhecimentos avançados e experiência anterior comprovada em operação e manutenção de sistema de ar-condicionado central.

Atribuições mínimas:

1. Prestar assistência técnica, instalar, realizar manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, câmaras frias e congêneres, de acordo com normas de segurança e qualidade;
2. Elaborar orçamentos e documentação técnica.

Os serviços **mão-de-obra residente nas sedes da contratante** deverão estar disponíveis para acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, especialmente para as manutenções corretivas de urgência, tal como falta de energia, vazamento severo de água, entupimentos, situações de catástrofes e outras emergências/urgências, inclusive para atender todas as unidades orgânicas atuais, em qualquer endereço, de prédios já existentes ou que venham a existir dentro do prazo em que o contrato estiver vigente.

3.6.7. **Cabista (CBO 7711-05)** - Escolaridade mínima: curso técnico em Eletrotécnica, Eletrônica, Telecomunicações ou similar – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s).

Atribuições mínimas:

1. Instalação de Infraestrutura Física:
 - Lançamento de Cabos: Passagem de cabos de rede metálicos (U/UTP Cat 6 ou superior) e cabos de fibra óptica por eletrodutos, canaletas, bandejas e leitos.
 - Montagem de Infraestrutura: Instalação de eletrodutos, perfilados, canaletas plásticas e fixação de racks (de parede ou de piso).
 - Encaminhamento: Organização de cabos dentro de forros e pisos elevados, garantindo a separação adequada entre cabos de dados e cabos de energia (para evitar interferência eletromagnética).
2. Conectorização e Terminação
 - Montagem de Patch Panels: Terminação de cabos no rack principal (MDF) e nos racks

intermediários (IDF).

- Instalação de Pontos de Rede (Tomadas): Montagem de conectores fêmea (keystones) em espelhos e caixas de sobrepor nas estações de trabalho.
 - Crimpagem: Montagem de patch cords e cabos de manobra seguindo os padrões T568A ou T568B.
3. Testes e Identificação (Certificação)
- Identificação/Etiquetagem: Identificar cada ponto de rede, cabo e porta no patch panel conforme o plano de endereçamento lógico do projeto.
 - Testes de Continuidade: Utilizar testadores de rede para verificar se não há inversão de fios ou rompimentos.
 - Apoio na Certificação: Auxiliar o técnico de redes ou engenheiro na passagem do Scanner de Rede (como o Fluke) para gerar os relatórios de certificação de categoria.
4. Apoio a Sistemas de Segurança (CFTV e Controle de Acesso)
- Instalação de Câmeras IP: Fixação e conexão de câmeras de monitoramento (como as mencionadas no seu ETP).
 - Controle de Acesso: Instalação de fechaduras eletromagnéticas, leitores biométricos e botoeiras, realizando a interligação desses ativos com a central.
5. Manutenção e Reparo
- Diagnóstico de Falhas: Identificar pontos com mau contato, cabos rompidos ou interferências.
 - Substituição de Ativos: Troca de patch cords danificados e organização de cabos no rack (manejo de "ninhos de rato").

3.6.8. **Especialista em Manutenção de Sistemas de Incêndio (CBO 9513-05)** - Escolaridade mínima: curso técnico em Eletrotécnica, Mecânica, Eletrônica, Telecomunicações ou similar – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s).

Atribuições mínimas:

1. Inspeção e manutenção de sistemas de combate a incêndio
 - Realizar inspeções periódicas nos sistemas de incêndio;
 - Executar manutenção preventiva e corretiva;
 - Verificar funcionamento de equipamentos;
2. Sistemas de detecção e alarme
 - Testar centrais de alarme, promovendo seu bom funcionamento preventivamente e corretivamente;
 - Verificar acionadores manuais;
 - Inspecionar detectores de fumaça e temperatura;
 - Conferir sirenes, strobes e painéis;
 - Configurar zonas e circuitos;
 - Executar testes funcionais;
 - Identificar falhas, vazamentos e desgaste;
 - Substituir componentes defeituosos.
3. Sistemas hidráulicos de incêndio
 - Inspecionar hidrantes e mangotinhos;
 - Verificar bombas de incêndio;
 - Testar pressurização da rede;
 - Avaliar registros, válvulas e conexões;
 - Inspecionar reservatórios;
 - Executar testes hidrostáticos.
4. Extintores de incêndio
 - Conferir validade e lacres;
 - Inspecionar pressão e integridade;
 - Verificar sinalização e acesso;
 - Encaminhar para recarga quando necessário;

- Controlar inventário dos equipamentos.

5. Sistemas especiais: efetuar manutenção preventiva e corretiva em

- Sprinklers;
- Sistemas de espuma;
- Gases limpos (FM-200, Novec, CO₂);
- Pressurização de escadas;
- Exaustão de fumaça;
- Chuveiros automáticos.

7. Apoio à regularização junto ao Corpo de Bombeiros

- Acompanhar testes exigidos;
- Auxiliar adequações técnicas;
- Apoiar emissão de laudos;
- Verificar conformidade com projetos aprovados;
- Trabalhar em conjunto e alinhado com a equipe de brigadistas.

8. Normas técnicas normalmente utilizadas - O profissional deverá trabalhar observando:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas — normas ABNT;
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou corpo de bombeiros estadual;
- NR-10;
- NR-23;
- Instruções Técnicas do CBM local.

9. Em contratos de manutenção predial com mão de obra alocada - O técnico deverá:

- atender chamados;
- executar rondas técnicas;
- atuar em regime de plantão;
- integrar equipe de manutenção predial;
- presta suporte emergencial 24h (quando previsto).

3.7. **Profissionais e atividades dos profissionais da Equipe não-residente (Serviços sob demanda)**

Para fins de efetiva execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda, possuir contrato com autônomos prestadores de serviço, ou dispor em seu quadro societário ou de profissionais para apoio esporádico às atividades a serem acionadas sob demanda, conforme serviços descritos nos itens específicos de serviços sob demanda.

3.7.1. **Gesseiro** - cujas atividades principais serão:

Demolição e reconstrução de estruturas em gesso, especialmente forros, molduras, paredes de drywall, portais, etc.

3.7.2. **Especialista em Grupos Geradores** - cujas atividades principais serão:

Manutenções preventivas, incluindo trocas de óleos de motor, filtro de óleo, filtros de ar, correias, mangueiras, baterias, medidor de combustível, painel de comando, motores de partida, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, sistema de abastecimento, sistema de transferência automática, regulador de velocidade, quadro de comando e outros itens de desgaste natural devido ao tempo. E manutenções corretivas e emergenciais, quando os grupos geradores não funcionarem ao serem solicitados (em situações de falta de energia da concessionária), devendo cobrir o atendimento imediato, diagnóstico do problema e substituição de quaisquer peças. Nesse caso excetua-se os casos de necessidade de serviços especializados, tais como retífica de motor, fabricação de peças/itens sob medida, serviços de torneamento entre outros especializados, os quais deverão ser pagos à parte, com preços da tabela SINAPI (ou similar) ou menor preço encontrado no mercado em pesquisa local.

3.7.3. **Marceneiro**

Compreendem manutenção preventiva, corretiva e preditiva, instalações, desmontagens, montagens e remanejamentos de mobiliários, estações de trabalho, tapumes, divisórias, confecção de portas, armários, claviculários e mobiliário sob medida.

3.7.4. **Serralheiro**

Compreendem manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como confecção, adaptação, recuperação e ajuste de portões, portas metálicas, telas, grelhas, estantes, esquadrias, suportes, grades, alambrados e demais estruturas correlatas.

3.7.5. **Vidraceiro**

Compreendem regulagem e substituição de roldanas, instalação e substituição de espelhos, películas e vidros diversos, vedação em silicone, instalação e regulagem de molas, puxadores, fechaduras, hastes e demais acessórios de portas e esquadrias de vidro.

3.7.6. **Chaveiro**

Confecção de chaves originais e cópias, trocas de miolos de fechaduras, abertura de trancas, fechaduras, cofres e veículos, etc.

3.7.7. **Solda e torno**

Serviços de solda avulso e de torno, incluindo construção de peças específicas para reposição em equipamentos especializados.

3.7.8. **Enrolamento de motores e intervenções em motobombas hidráulicas**

Serviços de enrolamento de motores elétricos em curto-circuitos ou destravamento de rotores travados, incluindo substituição de rolamentos, mancais, retentores, juntas, vedações e selos de bombas hidráulicas.

3.7.9. **Construção ou reparos de quadros elétricos de comando**

Diagnóstico, reparos e substituições de componentes de quadros elétricos e quadros de comando, incluindo disjuntores, fusíveis, DRs, DPSs, contactores, minuterias, acionadores automáticos, sensores, capacitores, chaves, transformadores, entre outros.

3.7.10. **Sinalização**

Projeto e confecção de placas de sinalização de vários modelos e materiais, incluindo adesivos, para obras, portas, placas indicativas, placas de trânsito, placas de numeração, placas de sinalização, em vários tamanhos e em vários tipos de material, tais como PVC, aço escovado, madeira, metais, vidros, acrílicos, etc.

3.7.11. **Técnico de som**

Profissional especializado em especificação, montagem, operação e manutenção de sistemas de som para eventos em auditórios, inaugurações, operações policiais, divulgações, entre outros.

3.7.12. **Serviços de Apoio** - cujas atividades principais serão:

Execução de serviços de apoio para realização de mudanças, transporte de bens e materiais, carga e descarga, limpeza de calhas e de caixas d'água, limpeza de fachadas, incluindo vidros e esquadrias, apoio a eventos, incluindo montagem e desmontagem de tendas e disponibilização de iluminação e tomadas elétricas, abastecimento e operação de geradores, incluindo transporte de combustível e fornecimento de mão de obra, instalações elétricas provisórias, roçagem, capinagem, cercamentos de lotes; sinalização de imóveis, construção de calçadas, limpeza/manutenção, dentre outros serviços de apoio necessários ao desempenho das atividades da Secretaria de Segurança.

Os serviços de mão-de-obra acionados sob demanda também deverão estar disponíveis para acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, especialmente para as manutenções corretivas de urgência, tal como falta de energia, vazamento severo de água, entupimentos, situações de catástrofes e outras emergências/urgências, inclusive para atender todas as unidades orgânicas atuais, em qualquer endereço, de prédios já existentes ou que venham a existir dentro do prazo em que o contrato estiver vigente.

Para todos os postos e respectivas atividades dos serviços sob demanda será aplicado o BDI de 22,47% (vinte e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre o valor do serviço prestado de forma global (mão de obra e materiais), pelo serviço ou pelo material, após a aplicação do desconto sobre tabela conferido no processo licitatório pelo vencedor do certame (aquele que apresentar a melhor proposta de preço). Para fins de atribuição de valores será considerada a tabela SINAPI sem desoneração.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.2.1. Os serviços contratados enquadram-se ainda nos pressupostos do Decreto-DF Nº 39.978/2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. **FORMA DE SELEÇÃO**

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**.

4.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

4.3.1. O critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens que compõe a contratação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos, conforme Lei nº 14.133/21, Art. 34, § 2º.

4.3.2. Tal critério evita uma tentativa de "jogo de planilha" pela empresa licitante no momento da elaboração da proposta, prevenindo principalmente a priorização da execução de serviços pela mão de obra residente que não demandam a aquisição de materiais, quando ofertam descontos maiores para itens de uso variado e pouco desconto para a mão de obra fixa. Dessa forma evita-se também o desequilíbrio financeiro entre os serviços executados pela mão de obra residente e pela mão de obra utilizada nos serviços sob demanda.

4.3.3. Ademais, o referido critério proporciona o menor dispêndio para a Administração, assim como o critério de menor preço, conforme bem pontuado no Art. 34 da Lei 14.133/21.

4.4. **REGIME DE EXECUÇÃO**

4.4.1. Considerando que o serviço em questão é variável, não sendo possível precisar antecipadamente quais serviços serão executados, justamente por serem sob demanda, o regime de execução será por **empreitada por preço unitário**.

5. **REQUISITOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convenções de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

6.1.1.1. São requisitos necessários à manutenção dos sistemas prediais da Contratante em perfeitas condições de funcionamento e segurança:

- a) Disponibilização de mão de obra, materiais e recursos necessários à realização dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas e boas práticas do mercado.
- b) Execução dos serviços contratados com pessoal técnico comprovadamente qualificado.
- c) Elaboração e/ou atualização e execução do Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC e Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, nos imóveis e equipamentos da CONTRATANTE.
- d) Atendimento das ocorrências e Ordens de Serviço – OS com qualidade, cordialidade e agilidade.
- e) Demais requisitos constantes nos anexos e Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. **Requisitos dos serviços continuados**

6.1.2.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.1.2.2. São requisitos dos serviços continuados a essencialidade e habitualidade. A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração em caso de eventual paralisação da tarefa, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes

administrativos. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

6.1.3. Duração inicial do contrato

6.1.3.1. A duração inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21 e na justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.4. Requisitos de sustentabilidade social

6.1.4.1. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF/88, art. 7º, XXXIII).

6.1.4.2. Vedação ao nepotismo (Decreto Distrital nº 32.751/2011).

6.1.4.3. Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.766/2012).

6.1.4.4. Proibição de uso de mão de obra infantil (Lei Distrital nº 5.061/2013).

6.1.4.5. Disponibilização de ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados (Lei Distrital nº 5.377/2014).

6.1.4.6. Publicação no sítio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e no Portal da Transparência (Lei Distrital nº 5.575/2015).

6.1.4.7. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

6.1.4.8. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

6.1.4.9. Cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas com idade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.

6.1.4.10. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

6.1.4.11. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 41.536/2020, cabe a Contratada a observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

6.1.4.12. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

6.1.4.13. As empresas vencedoras de processos licitatórios ficam obrigadas a garantir a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos termos estipulados na Lei Distrital 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.

6.1.4.14. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

6.1.5. Necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.1.5.1. O objeto a ser contratado é comum e de amplo conhecimento no mercado, entretanto, nas transições contratuais a CONTRATADA anterior tem a necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.1.5.2. A transição contratual inicial visa preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com a assinatura do Contrato, esta deverá ser viabilizada sem ônus adicional à CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA para o repasse de documentos e informações relativas ao:

- a) Gerenciamento das Demandas de Manutenção (Software);
- b) Dados das instalações e equipamentos (histórico);

6.1.5.3. Eventuais intervenções parcialmente executadas e/ou que serão necessárias no curto prazo, entre outros;

6.1.5.4. O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Evento	Prazo de Referência	Descrição	Responsabilidade
E1	-	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE / CONT.
E2	E1 + 01 dia	Reunião Inicial	CONTRATANTE / CONT.
E3	E1 + 05 dias	Apresentação do Plano de Transição	CONTRATANTE / CONT.

E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual	CONTRATANTE / CONT
----	--------------	--------------------------------------	--------------------

6.1.5.5. O Plano de Transição a ser apresentado pela CONTRATADA para avaliação pela CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:

- Proposta de ajustes do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;
- Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;
- Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;
- Proposta de plano de contingência da CONTRATADA;

6.1.5.6. A critério da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

6.1.5.7. No final de cada prazo de vigência, a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do software de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

6.1.5.8. Além disso, conforme art. 1º da Lei Distrital nº 4.794/2012, que dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, “Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, conterão cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial, dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido”.

6.1.6. Quadro com soluções do mercado

6.1.6.1. Considerando que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do distrito Federal não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para a execução rotineira dos serviços descritos, apresenta-se como solução de mercado a contratação de prestação de serviços visando a execução das atividades de manutenção predial de forma ininterrupta e continuada, conforme exposto e analisado em item próprio no Estudo Preliminar da Contratação.

6.1.6.2. Pessoas jurídicas que realizem os serviços mencionados estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.

6.1.6.3. Enquadramento dos profissionais na classificação CBO.

	COMPONENTES	CBO
1	Engenheiro Eletricista.	CBO 2143-05
2	Engenheiro Mecânico.	CBO 2144-05
3	Bombeiro Hidráulico.	CBO 7241-10
4	Encarregado Geral.	CBO 9922-05
5	Eletricista Expediente.	CBO 7156-15
6	Eletricista - Plantonista Diurno.	CBO 7156-15
7	Eletricista - plantonista Noturno.	CBO 7156-15
8	Pedreiro.	CBO 7152-10
9	Pintor.	CBO 7166-10
10	Mecânico de Refrigeração - Diurno.	CBO 9112-05
11	Mecânico de Refrigeração - Noturno.	CBO 9112-05
12	Mecânico de Manutenção e instalação de aparelhos de climatização e Refrigeração	CBO 9112-05
13	Mecânico de Manutenção e instalação de sistemas centrais de climatização e Refrigeração (Incluindo Chillers, VRF e Splitão).	CBO 9112-05
14	Cabista de dados.	CBO 7321-10
15	Especialista em Manutenção de Sistema de Incêndio.	CBO 9501-10

6.1.6.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.1.6.5. A quantidade estimada de deslocamentos e de hospedagem fora do Distrito Federal não foi prevista, considerando que os serviços serão prestados integralmente no Distrito Federal.

6.1.6.6. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas em item próprio neste TR.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar - ETP - 31/2025, contemplando requisitos de sustentabilidade ambiental, sustentabilidade contratual e financeira, e sustentabilidade social.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3441-8758 ou (61) 3441-8815 junto à Coordenação de Engenharia - COENG.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua autorização para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1.1. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

9.1.1.2. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar seu PREPOSTO;
- b) Apresentar, se possível, sua equipe técnica de Engenheiros que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.
- c) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

9.1.1.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

9.1.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.2.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, na forma que segue:

9.1.2.2. A apresentação da ART de execução da CONTRATADA deve ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, relatório descritivo detalhado das instalações das edificações da CONTRATANTE, constante s no Anexo I (199795241) - Características gerais dos imóveis e equipamentos, informando da situação, no que couber, das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, equipamentos e sistemas de ar condicionado, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e apresentação de justificativa, que será analisada pela CONTRATANTE, a quem compete recomendar ou não a concessão da prorrogação.

9.1.2.4. Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer às instruções contidas neste Termo de Referência, no Anexo II - Lista de Imóveis e Equipamentos a serem mantidos (199590569), que tratam

da descrição dos serviços ordinários e preventivos a serem executados, além das instruções contidas nas disposições cabíveis do Decreto nº 92.100 de 10/12/85 e as normas e métodos definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.1.2.5. As localidades da prestação dos serviços são as indicadas no Anexo I Locais de Prestação dos serviços (199795241) - Características gerais dos imóveis e equipamentos a serem mantidos.

9.1.2.6. A CONTRATADA deverá estar ciente que parte do trabalho poderá ser executada fora dos horários de expediente regular, incluindo os finais de semana e feriados nos casos de urgência e/ou emergência.

a) As horas extras excedentes à jornada regular e as horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão preferencialmente repostas mediante regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), conforme Convenção Coletiva de Trabalho, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

b) A critério da CONTRATANTE e mediante autorização prévia, as horas extras excedentes ou exercidas fora da jornada regular poderão ser remuneradas à CONTRATADA mediante horas extras a serem pagas como serviço sob demanda.

9.1.2.7. Além dos serviços de manutenção e operação dos sistemas descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá realizar, quando demandada pela Administração:

a) Orçamentos de serviços de engenharia, reformas, e obras demandados pela fiscalização;

b) Elaboração de croquis e projetos que permita a compreensão da solução ou serviço;

c) Elaboração de projetos e orçamentos de Engenharia e Arquitetura e especificações técnicas de maior complexidade, através da equipe técnica de projetos e supervisão ou da equipe técnica de engenheiros ou ainda dos técnicos de nível médio;

d) Execução de Serviços de engenharia não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, melhorias, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa, não sejam executados diretamente pela equipe de profissionais residentes;

e) Serviços administrativos afeitos às rotinas de trabalho das unidades técnicas nas quais a mão de obra do grupo for alocada.

9.1.2.8. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços à CONTRATANTE:

a) Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Cíveis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar Condicionado e afins).

9.1.2.9. Os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva serão executados conforme o Plano de manutenção e rotinas e disposições exaradas neste Termo de Referência e Anexo II Plano de Manutenção e Conservação (199590569).

9.1.2.10. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

9.1.2.11. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de materiais, componentes, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação escrita, minuciosamente justificada. Essas deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha a prejudicar o funcionamento contínuo dos sistemas. A fiscalização compete decidir a respeito da execução desses serviços. Será por conta da CONTRATADA a retirada, demolição, remessa, bem como devolução e posterior reinstalação e/ou recomposição, inclusive serviços complementares.

9.1.2.12. Os serviços de manutenção contínuos, objeto deste Termo de Referência, serão contratados conforme demanda da CONTRATANTE, com o fornecimento da mão de obra residente e fornecimento de materiais e insumos pela CONTRATADA e serão a ela ressarcidos. Já nos serviços sob demanda estão preferencialmente contemplados nas composições as peças, materiais, e mão de obra para realização dos serviços. Caso o serviço sob demanda seja executado por equipe residente, a critério da CONTRATANTE, o custo da mão de obra será retirado das composições utilizadas para construir a planilha orçamentária.

9.1.2.13. A CONTRATADA empregará boa técnica na execução dos serviços com mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

9.1.2.14. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos distritais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

9.1.2.15. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.2.16. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as normas e legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das normas supervenientes ou outras que não constam na listagem.

9.1.2.17. Todos os profissionais residentes da equipe de manutenção devem cumprir suas jornadas de trabalho integralmente nas dependências dos edifícios da CONTRATANTE especificados neste presente Termo de Referência, uniformizados, identificados com crachá e com EPI, quando for o caso.

9.1.2.18. Os serviços sob demanda devem ser prestados por profissionais devidamente uniformizados. Preferencialmente, o uniforme destes profissionais deverá apresentar cor predominante diferentes das cores dos uniformes da equipe de profissionais residentes da manutenção. Todos devem permanecer identificados com crachá e utilizando EPI adequado para os serviços que estiverem sendo executados.

9.1.2.19. Quanto às substituições:

a) Quando houver a troca de responsáveis técnicos, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização e será providenciada, imediatamente, nova ART de Execução e/ou Habilitação, conforme

disciplina a Resolução nº 307/86-CONFEA;

- b) A CONTRATADA não poderá substituir nenhum funcionário sem prévia autorização da Fiscalização;
- c) Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente analisada e aprovada pela Fiscalização.

9.1.2.20. Todos os serviços realizados, sejam eles de manutenção corretiva, preventiva, preditiva ou serviços sob demanda, serão precedidos de Ordem de Serviço - O.S, que deverá estabelecer quantidades e custos de materiais ou serviços que serão utilizados ou executados, prazo e local de execução.

9.1.2.21. Em regra, todas as OSs serão emitidas por meio de Software de Gerenciamento de manutenção conforme descrito no Item 3 deste Termo de Referência, para que possa ser verificada, pela fiscalização, a plena execução dos serviços em conformidade com este Termo de Referência.

9.1.2.22. Não sendo possível o uso do Software de Gerenciamento, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço serão emitidas em papel conforme modelo apresentado no Anexo deste Termo de Referência, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

9.1.2.23. A CONTRATADA deverá atuar de acordo com o fluxograma de controle e execução de ordens de Serviço sugerido abaixo e no Anexo II-A, ou de acordo com fluxograma apresentado pela CONTRATADA e acatado pela Fiscalização.

- a) A prestadora dos serviços de manutenção executará as Ordens de Serviços autorizadas, segundo a prioridade e prazo de execução e ordem cronológica. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA, por meio do responsável pela execução, adicionará os comentários técnicos pertinentes.
- b) As situações de emergência, por sua própria natureza emergencial, envolvem riscos de segurança e integridade física aos ocupantes e, dessa forma, deverão ser atendidas de forma imediata.
- c) Tais situações poderão ser tratadas, inclusive, por mensagem eletrônica ou através de contato telefônico.
- d) A CONTRATADA, ao constatar tais situações emergenciais durante suas rotinas de manutenção, tem o dever de comunicar à CONTRATANTE, informando das soluções e providências técnicas pertinentes.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados pela equipe residente de manutenção com o fornecimento tempestivo, pela CONTRATADA, de todo o material necessário, como cabos, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores, reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, fios, condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, entre outros, os quais se encontram listados no Anexo 5-B Materiais e peças (199356404);

10.1.2. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção preventiva, preditiva, corretiva e em demandas novas, correrá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA;

10.1.3. As ferramentas e utensílios necessários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA desde o primeiro dia de contrato;

10.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo consta na planilha do Anexo V-A4 Ferramentas (205551561);

10.2. Sempre que a Fiscalização solicitar, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais para manutenção, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros;

10.3. O Software de Gerenciamento da Manutenção deverá obrigatoriamente emitir relatórios que demonstrem os materiais utilizados nas Ordens de Serviço;

10.4. No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus, mediante ressarcimento da CONTRATANTE, pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas que eventualmente sejam necessárias para a execução dos serviços, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários. Os reparos para recomposição dos prédios deverão ser de acordo com as especificações que se encontravam anteriormente à intervenção da Contratada;

10.4.1. Os custos para reparos/recomposição deverão ser previstos na planilha de serviços (Anexo 5-B Materiais e peças 199356404) pela CONTRATADA. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço;

10.5. É **vedado** o emprego de materiais para manutenção, peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

10.5.1. Caso a CONTRATANTE não aceite a procedência de qualquer material empregado, resguardado à CONTRATADA o direito de defesa, o valor do insumo não será pago e o material não poderá ser retirado até a substituição por insumo novo.

10.6. A CONTRATADA deverá manter **estoque mínimo de material nas dependências da CONTRATANTE**, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto a guarda e o manuseio. Os materiais utilizados deverão ser imediatamente repostos mantendo-se o estoque mínimo.

10.7. Caso a CONTRATANTE verifique a qualquer tempo que a ausência de determinado insumo esteja causando prejuízo ou interrupção na prestação do serviço, poderá requerer que a CONTRATADA mantenha estoque mínimo deste insumo.

10.8. **Do critério de inclusão de materiais e serviços não previstos inicialmente nas planilhas estimativas:**

10.8.1. Quando, para a execução dos serviços, forem necessários o emprego ou adoção de serviços não previstos nas planilhas estimativas de custos, serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 14.133/21; nos parágrafos 3º e 4º do artigo 85 e artigo 93 do Decreto Distrital 44.330/23; e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

10.8.2. Dessa forma, os custos de referência dos novos itens serão obtidos preferencialmente a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

10.8.3. Quando inviável a definição dos custos conforme essa base de referência, poderão ser empregados, subsidiariamente, pesquisa em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em base de notas fiscais eletrônicas e em pesquisa com fornecedores.

10.8.4. No caso de adoção de composições de custo de outros sistemas de referência, deverão ser incorporados às composições de custo, quando possível, os insumos constantes do SINAPI.

10.8.5. Para as pesquisas com fornecedores, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos por meio de cotação de mercado de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a Fiscalização da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSPDF também poderá, a seu critério, realizar suas próprias pesquisas com fornecedores e os valores encontrados passarão a compor as amostras para cálculo do preço de referência, e será adotado o menor valor entre a média e a mediana de preços apurados. Esse preço deverá ser retroagido para a data da proposta ou para data-base do último reajustamento desses insumos, tomando como base o índice INCC/FGV.

10.8.5.1. Os materiais e serviços enquadrados na condição de que trata esse item serão incorporados à listagem objeto do Anexo V-B e do Anexo V-C deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o valor encontrado conforme os itens anteriores, seja ele oriundo de tabela de referência ou de pesquisa de mercado efetuada.

10.8.5.2. Os valores desses itens serão atualizados anualmente quando do aniversário da proposta.

10.8.6. Os custos obtidos na forma deste item serão aqueles vigentes na data de apresentação das propostas do certame licitatório para o mercado de Brasília-DF ou na data-base do último reajuste de insumos (aniversário da proposta), acrescidos da taxa de BDI apresentada na proposta, e aplicado o percentual de desconto obtido pela Administração em relação ao preço estimado.

10.8.7. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE, DECA e AMANCO (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários e metais); CORAL, SHERWIN WILLIAMS, METALATEX e SUVINIL (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico);

10.8.8. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos preconizados pela CONTRATANTE, sob consulta a esta; em não havendo mais no mercado as marcas de referência (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), deverá substituir por similar ou superior em qualidade;

10.8.9. Em caso de dúvida sobre a qualidade dos insumos e materiais, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.8.10. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a ocorrência de indisponibilidade definitiva de quaisquer equipamentos ou peças colocados à disposição da CONTRATADA, devendo substituí-lo em caráter permanente por outra igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, caso se comprove que a indisponibilidade seja oriunda do uso inadequado do mesmo. O equipamento substituído será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. As obrigações constantes nos dispositivos elencados neste instrumento;

11.1.2. Os anexos que complementam este Termo de Referência;

11.1.3. Para elaboração de sua proposta de preços, as empresas deverão analisar detalhadamente as especificações deste Termo de Referência, e apresentar planilha modelo de formação de custos mensal e anual da pretensa contratação, adaptando-as de forma que se adeque a sua proposta financeira e que inclua custos e despesas referentes a itens, materiais e serviços acessórios não previstos neste instrumento e necessários a execução do objeto deste termo, discriminando cada um deles;

11.2. A licitante deverá cotar os seguintes itens para os serviços objetos desta pretensa contratação, conforme Grupo Único, que participar:

11.2.1. **Cotação da mão de obra**, conforme planilha respectiva do Anexo I planilha modelo, que deverá ser elaborada para cada categoria profissional atinente ao Item do Grupo Único, conforme descrito no Anexo I V – Equipe Residente (200480621), ou nos termos deste Termo de Referência;

11.2.1.1. Será considerado o salário em conformidade com a tabela do sindicato da respectiva categoria profissional, respeitados os pisos salariais mínimos fixados no Termo de Referência, bem como demais vantagens e/ou obrigações previstas em leis, regulamentos e/ou convenções coletivas de trabalho. A proposta deverá ainda conter a indicação do sindicato de referência e respectiva convenção coletiva de trabalho.

11.2.2. **Cotação do Ferramental básico** para uso da mão de obra, conforme planilha respectiva do Anexo V-A4 Ferramentas (205551561);

- 11.2.3. **Cotação dos Materiais para manutenção**, Materiais para manutenção, conforme planilha respectiva do Anexo 5-B Matérias para manutenção (199356404);
- 11.2.3.1. Não será permitida o acréscimo ou supressão de itens ou alteração de quantitativos da planilha modelo.
- 11.2.4. **Cotação dos Serviços sob demanda**, conforme planilha respectiva do Anexo V-C Serviços sob demanda (205812271);
- 11.2.4.1. Não será permitida o acréscimo ou supressão de itens ou alteração de quantitativos da planilha modelo.
- 11.2.5. **Cotação dos uniformes e EPIs** para uso da mão de obra, constantes nos Anexos V-A3 - Uniformes (200871487) e Anexo I EPIs (200991203) respectivamente, com a apresentação da planilha de custo e formação de Preço respectiva;
- 11.2.6. **Cotação dos custos de equipamentos e ferramentas** para uso da mão de obra residente, com a apresentação de planilha de Custo e Formação de Preço - (Anexo V-A4 Ferramentas (205551561));
- 11.3. Os custos referentes a materiais e serviços sob demanda, do Anexo V-C Materiais (205812271), respectivamente, foram compostos considerando os insumos da tabela SINAPI para o mercado de Brasília-DF, e, caso não constem naquelas referências, foram obtidos em outras referências oficiais ou por meio de pesquisa no mercado local, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto-DF 44.330/2023.
- 11.4. O quantitativo de materiais e peças previsto na proposta original não será determinante como quantidade máxima a ser demandada, podendo haver solicitação até o limite do valor global, respeitados os valores unitários de cada item.
- 11.5. Os salários dos profissionais residentes, para fins de composição dos custos com mão de obra Anexo V - A6 Memorial descritivo de cálculo (205648306), foram calculados considerando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- 11.5.1. As CCTs empregadas no orçamento estimativo são, no entender da SSPDF, aquelas efetuadas por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da contratação. Ou seja, procurou-se utilizar o instrumento coletivo mais específico e provável para a atividade que se pretende contratar, considerando o local da prestação do serviço (Distrito Federal).
- 11.5.2. No entanto, nos termos do Acórdão nº 1.097/2019 – TCU – Plenário, as licitantes poderão utilizar na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho diversa da utilizada pela SSPDF para a elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.
- 11.5.3. Ainda que utilizem outras convenções coletivas de trabalho, as licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo aos pisos salariais mínimos fixados no Termo de Referência, como forma de manter a isonomia entre as propostas.
- 11.6. A mão de obra residente compõe a força de trabalho essencial, básica e mínima para execução dos serviços de manutenção predial na CONTRATANTE. Cabe a eles seguir não apenas as rotinas mínimas definidas neste Termo de Referência, mas também as manutenções necessárias ao bom funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 11.7. Caberá a empresa fornecer todas as condições para a realização dos serviços, desde o uniforme aos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. É de responsabilidade da empresa contratada também, em todos os serviços, a limpeza e o descarte de material.
- 11.8. A empresa deverá compor os custos com o transporte dos funcionários na planilha de custos e formação de preços de casa categoria profissional observando o item 4 Estimativa do Valor do Vale Transporte consignados em todas as planilhas Doc. SEI: (203441480), (203441526), (203441579), (202983166), (203312926), (203314721), (203315529), (203316054), (203316585), (203393770), (203393931), (203394349), (203394425), (203394537) e (203394710);
- 11.9. A empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.
- 11.10. Os custos referentes a serviços sob demanda (Anexo V-C Serviço sob demanda(205812271)) foram compostos considerando os insumos e serviços da tabela SINAPI para a região de Brasília-DF, e, caso não constem naquelas referências, em outras referências oficiais ou por meio de pesquisa no mercado local, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto-DF 44.330/2023;
- 11.11. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, seja para mais ou para menos;
- 11.12. No preço cotado, deverão ser inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 11.12.1. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.
- 11.13. O Licitante deverá aplicar o desconto de forma linear, e terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos. Art. 33 § 2º da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à totalidade da remuneração.
- 11.15. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e de proposta.
- 11.16. Não serão aceitos valores unitários ou totais superiores aos valores máximos estipulados pela administração.

11.17. O Licitante deverá adotar BDI diferenciado para serviços sob demanda e materiais/equipamentos (Súmula/TCU nº 253/2010) nos casos previstos no artigo 9º do Decreto 7.983/13.

11.18. Para os materiais, o BDI deverá ser reduzido em relação aos serviços. Observar limites estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

11.19. O Licitante deverá compor o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e apresentar junto a sua proposta tal composição, conforme modelo constante no edital, em conformidade com o Acórdão Nº 2622/2013 - TCU – Plenário.

11.20. Na composição do BDI, é vedada a inserção de custos com administração local, instalação de canteiro e acampamento e mobilização e desmobilização (Acórdão nº 325/2007, nº 440/2008, nº 3.037/2009, nº 1.752/2010, nº 2070/2010, nº 2.150/2010, nº 3.165/2010, nº 873/2011, nº 2.842/2011, e nº 2622/2013, todos do Plenário).

11.21. Os licitantes optantes pela desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, deverão observar o seguinte:

a) **Obrigatoriedade de informação expressa:** O licitante beneficiário da desoneração deverá declarar essa condição no ato da apresentação da proposta.

b) **Preenchimento do quadro de encargos sociais:** Na composição dos custos, especificamente no campo destinado à **Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), deverá ser informado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.**

c) **Vedação de alteração posterior:** A opção pelo regime de tributação declarada na proposta será considerada para todo o período de vigência contratual, não sendo admitida alteração que implique majoração de custos para a Administração.

d) **Documentação comprobatória:** A licitante vencedora poderá ser instada a apresentar documentação que comprove seu enquadramento no regime de desoneração, quando aplicável.

11.22. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) consiste em regime tributário substitutivo da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, cuja alíquota varia conforme o segmento econômico da empresa, nos termos da legislação vigente.

11.23. Em razão da instituição do processo de reoneração gradual da folha de pagamento, foi estabelecida regra de transição para o período de 2025 a 2028, prevendo a incidência concomitante da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários e da CPRB sobre a receita bruta, com redução progressiva da parcela incidente sobre o faturamento e aumento gradual da parcela incidente sobre a folha de pagamento, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Contribuição sobre a folha de pagamento	Contribuição sobre o faturamento (CPRB)
2024	Não há contribuição sobre a folha de pagamento (desoneração integral)	100% da alíquota prevista em lei (1% a 4,5%)
2025	5% sobre a folha de pagamento	80% da alíquota da CPRB prevista em lei (0,8% a 3,6%)
2026	10% sobre a folha de pagamento	60% da alíquota da CPRB prevista em lei (0,6% a 2,7%)
2027	15% sobre a folha de pagamento	40% da alíquota da CPRB prevista em lei (0,4% a 1,8%)
2028	20% sobre a folha de pagamento (reoneração integral)	Extinção da CPRB

11.23.1. Considerando que a presente contratação possui como exercício de referência o ano de 2026, a composição dos custos e a formação dos preços observaram a sistemática tributária vigente, contemplando a incidência da contribuição previdenciária patronal de 10% sobre a folha de pagamento, cumulativamente à aplicação de 60% da alíquota da CPRB correspondente ao setor econômico da contratada, equivalente, para os segmentos sujeitos à alíquota de 4,5%, à incidência de 2,7% sobre a receita bruta.

11.23.2. Dessa forma, os encargos previdenciários considerados na elaboração do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e da planilha de composição de custos refletem as disposições legais atualmente em vigor, assegurando a adequada estimativa dos preços e a observância dos princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

12. UNIFORME E EPI

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.1.1. O conjunto completo de uniforme compreende camisa gola polo/gola lisa e calças jeans, cinto, par de meias, jaleco, bota e crachá, ambos com emblema da empresa, e deverão ser fornecidos conforme quantitativo indicado no Anexo V-A Item 3 da planilha orçamentaria Estimativa do Valor de Uniformes (203393931) e com periodicidade semestral. Além do uniforme, serão fornecidos pares de meia, capa de chuva e protetor solar.

12.1.2. As peças devem seguir os seguintes parâmetros mínimos:

12.1.2.1. Todas as peças devem ser confeccionadas com tecido e materiais de qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e, se for o caso, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.1.2.2. Os uniformes completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

12.1.2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.3. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, o nome da CONTRATADA, nome completo do funcionário, fotografia 3x4 do funcionário e cargo ocupado pelo funcionário.

12.4. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, inclusive com o uso dos equipamentos de proteção necessários. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA exigirá de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal enquanto estiverem a serviço da CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

12.7. Todos os materiais de segurança individual pertinentes a cada profissional, exigidos pela legislação, serão fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para o empregado. A CONTRATADA deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se preferencialmente aos prepostos, responsáveis técnicos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto tais como os serviços de apoio, deste Termo de Referência;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Cientificar às unidades e/ou órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133/21;

13.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou entidade distrital, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado em desacordo com as disposições do Decreto-DF nº 32.751/2011, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

14.9.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

14.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

14.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

14.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.21. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

14.21.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo

estabelecido neste item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

14.21.2. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas neste item ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº14.133/21.

14.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

14.23. Cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas com idade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 4.079/2008, 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.

14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas internas da CONTRATANTE;

14.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

14.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

14.32. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.34. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.35. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

14.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.38. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.39. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

14.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

14.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

14.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 14.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 14.45.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 14.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC) do Distrito Federal, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 14.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 14.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 14.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 14.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 14.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.46.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 14.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC) do Distrito Federal, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 14.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 14.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 14.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 14.47.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 14.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 14.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 14.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia

elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

14.51. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

14.52. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

14.53. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a contratada obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

16.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.5.1. PREPOSTO é o representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

16.5.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

16.5.3. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

- 16.5.4. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 16.5.5. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 16.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de carta, fax, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo a ser definido durante a execução.
- 16.8. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.8.1. A CONTRATADA manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período da execução dos serviços.
- 16.8.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.9.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.9.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.9.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.9.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.9.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.9.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.9.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.9.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.9.3. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.9.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.9.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.9.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.9.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.9.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.9.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.9.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.9.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.9.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.9.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.10.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.10.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

- 16.10.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.9.1. acima deverão ser apresentados.
- 16.12. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 16.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.19.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.26. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.26.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 16.26.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 16.26.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 16.26.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 16.26.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

- 16.26.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 16.26.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 16.26.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.26.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- 16.26.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor previsto nas legislações aplicáveis;
- 16.26.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 16.26.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 16.26.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

16.26.3. Fiscalização diária:

- 16.26.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou aos responsáveis técnicos da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou aos responsáveis técnicos.
- 16.26.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 16.26.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.27. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.27.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

16.28. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar inspeção dos veículos e equipamentos de forma a verificar o fornecimento adequado desses itens para a perfeita execução do contrato, bem como verificar seu estado de conservação, podendo exigir a substituição caso não apresentem condições de uso.

16.29. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.29.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.30. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- 16.30.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.30.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 16.30.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 16.30.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.31. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.32. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.33. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.34. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em

extinção contratual, conforme disposto nos artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.37. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. Participarão da gestão do contrato os seguintes atores: Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato.

17.2. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO

17.2.1. O meio prioritário de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será por Ofício, sendo admitido secundariamente o uso de e-mail, mensagens instantâneas e, em casos de emergência, contato telefônico.

17.2.2. Os meios de comunicação acima citados não substituem as OS - Ordens de Serviço e a comunicação sobre as OS no Software de Gerenciamento da Manutenção.

17.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.3.1. Os serviços permanentes de mão de obra constituem parcela fixa e a CONTRATADA será remunerada pelos postos de trabalho efetivamente disponibilizados a serviço da CONTRATANTE, de acordo com os quantitativos e tipos de postos definidos no Anexo IV (200480621), após aplicação do Índice de Medição de Resultados - IMR e recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.

17.3.2. Os serviços sob demanda e os materiais efetivamente empregados nos serviços escopo desta contratação constituem parcela variável e serão remunerados à CONTRATADA após a aplicação do IMR e de acordo com o recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.

17.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

17.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo VIII (200477709) deste Termo de Referência, devendo, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, haver a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONTRATADA:

17.4.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.4.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4.2. Em que pese a aplicação do IMR desde o início do contrato, será aplicado ajuste sobre este instrumento em virtude da transição contratual, na seguinte maneira:

17.4.2.1. isenção de aplicação do Fator de Ajuste para o primeiro mês; e

17.4.2.2. 50% no desconto resultante da aplicação do Fator de Ajuste para o o segundo mês.

17.4.3. Os índices operacionais que serão objeto de análise mensal para aferição da performance operacional serão:

17.4.3.1. Prazo de atendimento das ordens de serviço corretivas;

17.4.3.2. Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva;

17.4.3.3. Prazo de atendimento das ordens de serviço sob demanda;

17.4.3.4. Atendimento às obrigações contratuais.

17.4.4. No Anexo VIII (200477709) estão indicados os pormenores da aplicação do IMR.

17.4.5. O Preposto deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4.6. A não disponibilização de dados pela CONTRATADA, por meio do Software de Gerenciamento da Manutenção, que permita a aferição dos índices do IMR, ensejará a aplicação das penalidades previstas no próprio IMR.

17.4.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.6. O fiscal técnico deverá anexar a planilha de cálculo do IMR aos documentos que acompanham cada medição e apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

17.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem

como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, ou seja, no prazo de cinco dias após o encerramento de cada mês comercial, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.1.2. Ao final de cada ciclo de faturamento, que corresponderá ao mês comercial, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados e/ou peças fornecidas, no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.1.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Preliminar.

18.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.1.8. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos

resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, que será realizada mensalmente, será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias após sua ciência acerca do recebimento definitivo da parcela.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.4.1. O prazo de validade;
- 19.4.2. A data da emissão;
- 19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. O valor a pagar; e
- 19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

19.15. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

19.16. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

19.17. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

19.18. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

19.19. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

19.20. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

19.21. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

19.21.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

19.21.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

19.21.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;

19.21.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

19.21.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

19.21.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

19.22. No caso de a CONTRATADA não ser optante pelo regime do simples deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb; b) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb; e DARF com o respectivo comprovante de quitação.

19.23. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

19.24. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

19.25. A não apresentação dos documentos citados no item 19.21 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.

19.26. Os documentos constantes do item 19.1 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

19.27. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

19.28. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

19.29. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

19.30. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

19.31. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.32. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

19.33. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

19.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

19.36. Ressalta-se que os serviços contratados e executados poderão ser pagos com recursos do Governo do Distrito Federal (fonte 100) e também por recursos do FUSP(Fundo de Segurança Pública), dentro do programa geral do MJSP(Ministério da Justiça e Segurança Pública) em comum acordo com o planejamento conjunto com esta SSPDF(Secretaria de Estado de Segurança Pública do

Distrito Federal) para repasse de recursos exclusivos para atender os objetivos de programas de convênios e parcerias com objetivos específicos dentro dos interesses da Segurança Pública. Dessa forma, a empresa selecionada deverá celebrar contratos com a SSPDF e com o FUSP.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência, conforme **diretrizes específicas no âmbito do Distrito Federal**:

20.2. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nº 36.164/2014 e 40.251/2019.

20.3. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

20.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas acima, conforme Decreto Distrital nº 36.164/2014.

20.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

20.6. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

20.7. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

20.7.1. CONTRATANTE encaminha ofício ao BRB, direcionado ao Gerente-Geral da agência de preferência da CONTRATADA, com o propósito de autorizar a abertura da conta corrente vinculada;

20.7.2. assinatura, pela contratada, de documento específico do BRB que permita à CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais; e

20.7.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação da CONTRATANTE.

20.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA deve apresentar pedido formal ao CONTRATANTE, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 40.251/2019.

20.10. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

20.11. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

20.12. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

20.13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização da CONTRATANTE.

20.14. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.15. Aplicam-se subsidiariamente às disposições acima, o disposto na IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, disciplinada pela Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, será utilizada na presente contratação, uma vez que se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observado o interregno mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

21.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3.1. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais de consumo,

materiais para manutenção, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, ferramentas, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.6.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.6.3. Para os demais custos, sujeitos à variações de preços do mercado, tais como os custos dos materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como dos serviços sob demanda, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

21.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.11.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.11.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.11.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra e insumos não vinculados a valor de preço público (tarifa)), o respectivo aumento será conforme disposto a seguir:

21.15.1. Para os itens constantes da lista de insumos ou de serviços que tiveram seu valor obtido por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, seus valores serão atualizados para os valores constantes da tabela SINAPI do mês de aniversário da proposta e do ano a que se referir a repactuação.

21.15.2. Para os demais insumos não previstos nos casos acima será aplicado o índice de reajustamento IPCA, conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I_0 = índice inicial do IPCA - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice do IPCA relativo ao mês do reajustamento;

21.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre

que este ocorrer.

- 21.16.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.16.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.16.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 21.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.20. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista, desde que o pedido seja devidamente acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 21.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 21.22. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 21.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.25. No momento da repactuação do valor da mão de obra, e de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).
- 21.26. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, quando da licitação dos serviços.
- 21.27. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 21.28. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 90 § 7º da lei nº 14.133/2021.
- 21.29. As licitantes deverão atentar-se para os critérios de reajustamento na elaboração de suas propostas, não podendo, na execução do contrato, alegar defasagem dos mesmos.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias, conforme § 1º Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
 - 22.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 22.1.2. seguro-garantia;
 - 22.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

- 22.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 22.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% do valor anual do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 98).
- 22.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação. Lei n.º 14.133/2021, Art. 59 § 5º.
- 22.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 22.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 22.6. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 22.7. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 22.8. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 22.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 22.10. Além das disposições acima, aplicam-se, no que couber, o disposto no Item 3 (Garantia de execução do contrato) do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de acordo com o estabelecido no Decreto-DF n.º 44.330/2023.
- 23.2. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo VIII - 200477709), além de outras multas ou glosas previstas no contrato, neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei 14.133/2021.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. As condições de qualificação econômico-financeira a serem atendidas pelo fornecedor serão:
- 24.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 24.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 24.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 24.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, aferida com base no último exercício social, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 11.1, alínea c, do Anexo VII-A da IN n.º 05 SLTI/MPOG, observados os seguintes requisitos:
- 24.2.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 24.2.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 24.2.5. Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.4. Para atendimento da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**:
- 24.5. **Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente**, compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no objeto deste Termo (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou equivalente legal).
- 24.6. **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que atenda aos seguintes requisitos:
- 24.6.1. Que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

24.6.2. Que faça explícita referência, obrigatoriamente, às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da proposta, definidas no item 25.6.5 abaixo:

24.6.3. Que comprove que a Licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto deste Termo de Referência, com fornecimento de todo o material de reposição.

24.6.4. O atestado de capacidade técnica deverá ser acompanhado por:

24.6.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registradas/expedidas no CREA ou equivalente legal da região onde os serviços foram executados, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços;

24.6.4.2. Certidão de Acervo Operacional - CAO, devidamente registradas/expedidas no conselho profissional competente, da região onde os serviços foram executados.

24.6.5. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços de manutenção predial, realizados em edificações corporativas, observadas as seguintes características mínimas:

- a) Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 750 KW em edificações com somatório de área construída de 4.000 m²;
- b) Manutenção de instalações hidrossanitárias dotadas de caixas d'água com somatório da capacidade instalada de 10.000 L em edificações com somatório da área construída de 4.000 m²;
- c) Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de adequação de infraestrutura civil (serviços de engenharia) com fornecimento de materiais de alvenaria, impermeabilização, pintura, revestimento (piso, teto e parede), em edificações com área construída de 4.000 m²;
- d) Manutenção de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária de 500 kVA e capacidade total do sistema de emergência de 1.000 kVA;
- e) Operação e manutenção em subestação de média/baixa tensão. Entende-se como média tensão aquela situada na faixa entre 1,0 kV e 13,8 kV.
- f) Manutenção de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 500 pontos estabilizados e aterrados, em edificações com somatório de área construída de 4.000 m²;
- g) Manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado categoria 6 (dados, voz e imagem), com no mínimo 1.000 pontos;
- h) Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) em edificações;
- i) Operação e manutenção de sistemas de combate a incêndio, dotada de sprinkler, rede pressurizada, portas corta fogo, acionadores manuais, extintores portáteis e detectores em edificações;
- j) Manutenção de equipamentos de ar condicionado, com capacidade total do sistema de no mínimo 500 TR.

24.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

24.8. **Comprovação que já executou objeto compatível**, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses** na execução de objeto semelhante da contratação, conforme Decisão nº 1.102/2024 – TCDF e Acórdãos TCU nºs 2.076/2023 e 503/2021, podendo ser aceito o somatório de atestados, inclusive referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 24 (vinte e quatro) meses serem ininterruptos.

24.9. Comprovação que tenha executado contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, o que equivale a:

Item	NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS A SER CONTI
1	12	7

24.10. A licitante vencedora do **certame** deverá observar as disposições do art. 31 da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, especialmente quanto à sua **Capacidade Técnico-Operacional** para execução integral dos serviços contratados.

24.11. A mesma empresa classificada para execução do objeto, deverá comprovar que gerencia **50% (cinquenta por cento) ou mais do total de postos de trabalho previstos na contratação**, como condição para sua habilitação.

24.12. Atingido o limite de capacidade técnica da proponente, esta será declarada inabilitada do certame;

24.13. Será admitido o **somatório de atestados de capacidade técnica**, desde que comprovem a execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.14. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a execução do objeto contratual.

24.15. Deverá, ainda, declarar que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do início da vigência contratual, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe.

24.16. Para fins de comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos, demonstrando a execução dos serviços de maior relevância técnica, tais como:

- 24.16.1. Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

- 24.16.2. Manutenção de instalações hidrossanitárias;
- 24.16.3. Manutenção de redes de cabeamento estruturado;
- 24.16.4. Manutenção de grupo gerador e sistemas de energia de emergência;
- 24.16.5. Manutenção de sistemas de combate a incêndio, SPDA e pressurização;
- 24.16.6. Manutenção de sistemas de energia ininterrupta (no-breaks e estabilizadores);
- 24.16.7. Serviços de manutenção civil predial (alvenaria, pintura, impermeabilização e revestimentos);
- 24.16.8. Manutenção de sistemas de ar-condicionado (split e de precisão).

24.17. A CAT deverá ser composta pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do quadro técnico da licitante.

24.18. Os profissionais indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa na data de apresentação da proposta, admitindo-se vínculo por contrato social, vínculo empregatício formal ou contrato de prestação de serviços, inclusive com compromisso de contratação futura.

24.19. Durante a execução contratual, os profissionais poderão ser substituídos, desde que por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.20. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia dos contratos, locais de execução e dados da contratante.

24.21. Será exigida declaração de que a empresa possui ou instalará escritório na localidade definida pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência contratual.

24.22. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria técnica, podendo este ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

24.23. Também deverão ser apresentadas declarações quanto ao atendimento das legislações distritais aplicáveis, especialmente quanto à equidade salarial.

24.24. No caso de participação em consórcio, será admitido o somatório dos acervos técnicos das empresas consorciadas para fins de comprovação da capacidade técnica, observadas as regras de proporcionalidade e área de atuação.

24.25. Os critérios de aceitabilidade de preços observarão:

- 24.25.1. Valor global máximo estimado para a contratação;
- 24.25.2. Valores unitários conforme planilha de custos do edital.

24.26. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas propostas que:

- I – contenham vícios insanáveis;
- II – não atendam às especificações técnicas;
- III – apresentem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- IV – não comprovem sua exequibilidade;
- V – estejam em desacordo com as exigências editalícias.

24.27. Propostas com valores unitários superiores aos estimados poderão ser ajustadas mediante diligência, desde que não haja compensação indevida entre itens.

24.28. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará desclassificação da proposta.

24.29. As regras de desempate observarão o disposto no edital.

24.30. Atingido o limite da capacidade técnica da proponente, esta será declarada inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constantes do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja habilitação.

24.31. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.32. Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

24.33. Declaração da Licitante de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, conforme Anexo IV;

24.34. Para atendimento à **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- b) Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
- c) Manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e instalação de Rede de Cabeamento Estruturado de Transmissão de Dados;

- d) Manutenção de grupo gerador diesel, automático, microprocessado, de energia elétrica de emergência;
- e) Manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, iluminação de emergência, sprinklers, rede pressurizada, portas corta fogo, execução de testes hidrostáticos nas mangueiras e extintores, SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) e sistema de pressurização de escada de emergência;
- f) Manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores eletrônicos de tensão trifásica e no-break's (UPS);
- g) Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de adequação de infraestrutura civil (serviços de engenharia) com fornecimento de materiais de alvenaria, impermeabilização, pintura, revestimento (piso, teto e parede);
- h) Manutenção de equipamentos de ar condicionado split;
- i) Manutenção de equipamentos de ar condicionado de precisão.

24.35. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá ser constituída pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

24.36. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

24.37. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.38. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.39. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

24.40. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

24.41. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

24.42. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

24.43. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.44. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.45. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

24.45.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

24.45.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

24.46. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

24.47. Declaração de que está ciente da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

24.48. Para o caso de empresas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação técnica exigida neste Termo de Referência, sendo admitido o somatório dos acervos de cada consorciado para fins de atendimento à capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional.

24.49. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

24.49.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser

- reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 24.49.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 24.49.3. Na hipótese de apresentação de atestado ou certidão em favor de consórcio, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão a indicação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 24.50. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 24.50.1. Valores globais máximos do Grupo Único para aplicação de desconto para a contratação prevista para 24 (vinte e quatro) meses:
- 24.50.1.1. **Grupo Único: R\$12.677.969,60 (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**
- 24.50.1.2. O valor total estimado para esta contratação encontra-se detalhado na Planilha Orçamentária de Serviços, Materiais e Peças Anexo V D, DOC. SEI (209749804).
- 24.50.2. Valores unitários máximos: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital, devendo as licitantes respeitar especialmente os valores máximos por posto de trabalho estabelecidos neste Termo de Referência.
- 24.51. O critério de julgamento da proposta é o de maior desconto por grupo.
- 24.51.1. Nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 7.983/2013, serão desclassificadas as propostas que:
- 24.51.1.1. I - contiverem vícios insanáveis;
- 24.51.1.2. II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 24.51.1.3. III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 24.51.1.4. IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 24.51.1.5. V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 24.51.1.6. Apresentarem, após a fase de disputa, valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços superior(es) ao(s) estimado(s) neste Termo de Referência, não considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens que compõe a contratação, ou com valor global superior ao estimado neste Termo de Referência, ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis de acordo com o § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 24.51.2. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao definido na condição prevista no subitem anterior, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.
- 24.51.3. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 24.52. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$11.676.971,60 (onze milhões, seiscentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**.
- 25.2. Os custos estimados para cada Grupo são os seguintes:

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS (RESUMIDA)

GRUPO ÚNICO	ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade/ Meses	Valor Unitário Máximo Aceitável com BDI (Mensal)	Valor Anual Máximo Aceitável com BDI	Valor Total Máximo Aceitável com BDI (24 meses)
	1	Prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações.	Mês	24	R\$216.579,01	R\$2.598.948,12	R\$ 5.076.275,76
	2	Serviços sob demanda	Mês	24	R\$3.294.538,37	R\$3.294.538,37	R\$ 6.589.076,74

	3	Fornecimento de materiais e peças	Mês	24	R\$ 6.596.571,99	fica limitado o valor R\$ 500.000,00 valor máximo que poderá ser gasto anualmente	R\$1.000.000,00
	4	Fornecimento de Ferramentas	Mês	24	R\$ 10.514,25	R\$10.514,25	12.617,10
	VALOR GLOBAL MÁXIMO COM BDI				R\$9.901.624,61	R\$6.404.000,74	R\$12.677.969,60

25.2.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$12.677.969,60 (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**., conforme Planilhas Orçamentárias SEI-GDF nº 199356404, 205551561, 205812271 e (203441480), (203441526), (203441579), (202983166), (203312926), (203314721), (203315529),(203316054), (203316585), (203393770), (203393931), (203394349), (203394425), (203394537) e (203394710) todas anexos deste Termo de Referência.

25.2.2. Importante salientar que, embora no início do processo o DFD tenha estimado a contratação para 12 meses e o contrato anteriormente celebrado possuía vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente à época, após reavaliação técnica das necessidades da Administração e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a equipe técnica responsável pelos estudos da futura contratação concluiu ser mais vantajoso estabelecer vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições que demonstrem a vantajosidade para a Administração. Tal medida proporciona maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a frequência de procedimentos licitatórios e de renovações contratuais, o que resulta em diminuição dos custos administrativos e dos recursos despendidos na instrução de novos processos de contratação. Além disso, a vigência inicial de 24 meses confere maior estabilidade à futura contratada, permitindo melhor planejamento operacional, amortização dos investimentos necessários à execução do objeto e maior segurança para a manutenção da qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual. Por fim, a ampliação da vigência contratual contribui para a continuidade dos serviços, evita interrupções decorrentes da necessidade de novas licitações em curtos intervalos e promove maior economicidade, em razão da redução das despesas administrativas inerentes à realização de novos certames e à celebração de novos contratos.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

26.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

26.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8", bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.2.4. **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para até 03 dias de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida;

II. Moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, caso ocorra atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 100 (cem) dias.

III. Moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 100 (cem) dias.

a) O atraso superior a 100 dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/21.

IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6" e "13.1.7", a multa será de 10% a 30% do valor total do Contrato.

V. Compensatória, para a infração descrita na alínea "13.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor total do Contrato.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 26.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 26.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 26.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 26.11. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e suas alterações subsequentes do Edital e seus anexos.

27. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

28. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Adelmo Jerônimo Silva matrícula nº 1691693-X,	Kévem Iury Ferreira Reis matrícula 1.725.843-X	Lindomar dos Reis Pereira matrícula nº 1.685.859 - 3

1. Ciente.
2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (209755109).

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas

29.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Características gerais dos imóveis e equipamentos (199795241);
- Anexo II - Plano de manutenção e rotinas (199590569);
- Anexo II-A - Fluxograma sugerido para a execução das ordens de serviços (200136843);
- Anexo III - Descrição dos serviços sob demanda adicionais (199797195);
- Anexo IV - Equipe residente (200480621);200587427)
- Anexo V - Modelo de Planilha de Composição de Custos e de Preços(205959093);
- Anexo V-A - Planilha de custos e formação de preços da mão de obra, vale transporte e uniformes (203441480), (203441526), (203441579), (202983166), (203312926), (203314721), (203315529), (203316054), (203316585), (203393770), (203393931), (203394349), (203394425), (203394537) e (203394710);
- Anexo V-A1 - Estudo de alocação de mão de obra (200984746);
- Anexo V-A2 - Material de consumo (200985672);
- Anexo V-A4 - Ferramental básico (205551561);
- Anexo V-A5 - Equipamento de proteção individual (203259224);
- Anexo V-A6 – Memória de Cálculo de Serviços permanentes (206303793);
- Anexo V-B - Materiais para manutenção (199356404);
- Anexo V-C - Serviços sob demanda (205812271);
- Anexo V-D - BDI (206470718);
- **Anexo V-E Planilha Orçamentária preço estimado para toda contratação (209749804);**
- Anexo VII - Modelo de Ordem de Serviço (200587427);
- Anexo VIII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (200477709);
- Anexo IX - Convenções Coletivas de Trabalho (200477903) (205623955);
- Anexo X - Anotação de Responsabilidade Técnica (200587427);
- Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar (208864547);
- Anexo XII Relação de Patrimônio de Ar Condicionados (199462937);
- Anexo XII Relação de Patrimônio de Grupo Gerador (199471603);

Modelo de Proposta

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SAM - Conjunto A, Bloco A - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - Asa Norte - CEP: 70.620-000, Brasília/DF. Local e data Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Sr. Pregoeiro, A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o fornecimento dos serviços abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Grupos	Itens	Especificação	Unidade de medida	Quantidade/ Meses	Valor mensal referência	Valor total de referência 24 meses
Grupo único	1	Prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações.	Mês	24	R\$xxxxx	R\$xxxxxxxxx
	2	Serviços sob demanda.				

3	Fornecimento de matérias e peças.			
4	Fornecimento de Ferramentas.			
Valor Total:				R\$xxxxxxxx

Valor total da proposta R\$ _____. (_____) em algarismos e por extenso. - Nos preços acima estão incluídos todos os insumos, ferramentas que compõem o serviço, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço; - Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias); - Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente); - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **ADELMO JERÔNIMO SILVA - Matr.1691693-X, Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 29/07/2026, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 29/07/2026, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEVEM IURY FERREIRA REIS - Matr.1725843-X, Chefe do Núcleo de Reparos**, em 29/07/2026, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 29/07/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209755109** Código CRC: **EA3B135B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

Processo Administrativo nº 00050-00020117/2024-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF**, com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupos	Itens	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade
--------	-------	---------------	--------	-------------------	------------

GRUPO ÚNICO	1	Prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações.	1627	Mês	24
	2	Serviços sob demanda Termo deste Referência - Anexo V-C (205812271).		Mês	24
	3	Fornecimento de matérias e peças Termo deste Referência - Anexo 5-B(199356404).		Mês	24
	4	Fornecimento de Ferramentas Termo deste Referência - Anexo V-A4 (205551561).		Mês	24

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

IV - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

V - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor estimado do contrato é de R\$ _____, correspondente ao desconto ofertado pela CONTRATADA incidente sobre o valor estimado da contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos observarão os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, bem como os materiais e peças efetivamente utilizados, na forma prevista no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, incluindo as regras relativas à medição, ao atesto, às glosas, às retenções legais, à operacionalização da conta vinculada destinada ao provisionamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e às demais condições para liberação dos pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, observar-se-á o seguinte:

7.9.1. Para os itens constantes da lista de insumos e serviços cujos preços tenham sido obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, os respectivos valores serão atualizados pelos valores constantes da tabela SINAPI vigente no mês de aniversário da proposta.

7.9.2. Para os demais insumos não abrangidos pela tabela SINAPI e não vinculados a tarifa pública, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o Decreto Distrital nº 37.121/2016, mediante a fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da **Procuradoria Geral do Distrito Federal** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de _____ dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº](#)

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os

empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na **Banco de Brasília - BRB**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias.

b) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

b.1) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VII” do subitem 12.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “II” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “I” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá.

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, adotado no âmbito do DF, através do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620- 000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -

00050-00000988/2024-14

Doc. SEI/GDF 153459059



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de..... de..... .

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF